

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**MARIA EDUARDA REIS DOS SANTOS**

**AÇÕES BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS  
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

**São Borja  
2024**

**MARIA EDUARDA REIS DOS SANTOS**

**AÇÕES BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS  
PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Jaina Raqueli Pedersen

**São Borja  
2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

SS237a Santos, Maria Eduarda Reis dos  
Ações Brasileiras de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual / Maria Eduarda Reis dos Santos.  
94 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2024.  
"Orientação: Jaina Raqueli Pedersen".

1. Tráfico de Pessoas. 2. Exploração Sexual. 3. Legislações. 4. Políticas Públicas. 5. Instituições. I. Título.

**MARIA EDUARDA REIS DOS SANTOS**

**AÇÕES BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Serviço Social  
da Universidade Federal do Pampa,  
como requisito parcial para obtenção  
do Título de Bacharel em Serviço  
Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e apresentado em: 17 de dezembro de 2024.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jaina Raqueli Pedersen

Orientadora

Unipampa

---

Pro.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elisangela Maia Pessoa

Unipampa

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jaqueline Carvalho Quadrado

Unipampa



Assinado eletronicamente por **ELISANGELA MAIA PESSOA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/12/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1626117** e o código CRC **95F13243**.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder força, sabedoria e perseverança para concluir esta etapa da minha vida.

Agradeço aos meus pais, por serem não apenas meus pais, mas meus melhores amigos e guias nesta jornada acadêmica. Sem o amor e o suporte deles, nada disso seria possível.

Agradeço a Universidade Federal do Pampa (Unipampa) onde realizei a graduação de Serviço Social, a qual me proporcionou todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento deste trabalho e sua equipe administrativa, a qual foi fundamental para minha formação acadêmica.

Agradeço à minha orientadora Professora Dra. Jaina Pedersen por aceitar conduzir o meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço as Professoras Dra. Elisângela Pessôa e Dra. Jaqueline Quadrado por aceitar o convite para participar da minha banca examinadora.

Agradeço aos professores/as, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação acadêmica ao longo do curso.

Agradeço aos meus colegas de turma, que tornaram esta jornada mais leve e agradável com sua amizade.

Agradeço a todas as pessoas que convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

## RESUMO

O tráfico de pessoas é um dos tráficos que mais gera lucros no mundo. Tal fato motivou a realização da pesquisa sobre o tema, com o objetivo de analisar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, implementadas no Brasil, desde a prevenção à repressão desse crime, a fim de detectar os avanços no combate desse tipo de violação dos Direitos Humanos. Para esse fim, realizou-se uma pesquisa exploratória e qualitativa, através de pesquisas em documentos que discutem a temática. Os documentos foram localizados no Google, no site do Planalto Nacional e em Leis Estaduais. O recorte temporal compreendeu o período dos últimos vinte anos. Tal pesquisa identificou que existem várias ações para enfrentar esse tipo de crime, no que diz respeito às legislações, existem oitenta e quatro aparatos normativos, os quais ditam as ações que devem ser seguidas pelos órgãos responsáveis e como esses devem executá-las, desde ações de planejamento das atividades até ações de repressão ao tráfico de pessoas. No que tange às políticas públicas, existem trinta e seis políticas, sendo: Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Programas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Projetos. No que se refere ao atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, existem trinta órgãos, instituições e serviços que as atendem na área da assistência social, da saúde, da justiça, dos Direitos Humanos, do trabalho e emprego, da proteção e promoção dos direitos das mulheres, do terceiro setor e canais de denúncias. Ao detectar esses resultados foi possível identificar que as ações de combate ao tráfico de pessoas foram evoluindo no decorrer dos anos para abrangerem todas as modalidades de tráfico e não apenas a exploração sexual e atenderem da melhor maneira possível todas as pessoas que têm seus direitos violados com esse crime.

**Palavras-Chave:** Tráfico de Pessoas; Exploração Sexual; Legislações; Políticas Públicas; Instituições.

## RESUMEN

La trata de personas es una de las formas de tráfico más rentables del mundo. Esto motivó la investigación sobre el tema, con el objetivo de analizar las acciones implementadas en Brasil para combatir la trata de personas con fines de explotación sexual, desde la prevención hasta la represión de este delito, a fin de detectar avances en el combate a este tipo de violación de los derechos humanos. Para ello, se realizó un estudio exploratorio y cualitativo, a través de la investigación de documentos que discuten el tema. Los documentos fueron localizados en Google, en la página web del Planalto y en leyes estatales. El marco temporal abarcó los últimos veinte años. Esta investigación identificó que existen diversas acciones para enfrentar este tipo de delito. En lo que respecta a la legislación, existen ochenta y cuatro leyes, que dictan las acciones que deben seguir los órganos responsables y cómo deben llevarlas a cabo, desde la planificación de actividades hasta la represión de la trata de personas. Existen treinta y seis políticas públicas: Políticas de Combate a la Trata de Personas, Planes de Combate a la Trata de Personas, Programas de Combate a la Trata de Personas, Foro de Combate a la Trata de Personas y Proyectos. En cuanto a la asistencia a las víctimas de trata de personas, existen treinta organismos, instituciones y servicios que las atienden en las áreas de asistencia social, salud, justicia, derechos humanos, trabajo y empleo, protección y promoción de los derechos de las mujeres, tercer sector y canales de denuncia. Al detectar estos resultados, fue posible identificar que las acciones para combatir la trata de personas han evolucionado a lo largo de los años para abarcar todas las formas de trata, no sólo la explotación sexual, y para brindar la mejor atención posible a todas las personas cuyos derechos son vulnerados por este delito.

**Palabras clave:** Trata de seres humanos; Explotación sexual; Legislación; Políticas públicas; Instituciones.



## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 01-</b> Número de Legislações Nacionais Sancionadas por Ano.....	21
<b>Gráfico 02</b> – Número de Legislações Nacionais.....	23
<b>Gráfico 03-</b> Tipos de Medidas em Nível Nacional e Estadual.....	23
<b>Gráfico 04</b> – Número de Legislações na Região Nordeste.....	46
<b>Gráfico 05</b> – Número de Legislações na Região Centro-Oeste.....	47
<b>Gráfico 06</b> – Número de Legislações na Região Norte.....	48
<b>Gráfico 07</b> – Número de Legislações na Região Sudeste.....	48
<b>Gráfico 08</b> – Número de Legislações na Região Sul.....	49
<b>Gráfico 09-</b> Instituições, Órgãos e Serviços que Atendem as Vítimas de Tráfico de Pessoas por Área de Atuação.....	64

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 01-</b> Conteúdo/objetivos das Legislações.....	25
<b>Quadro 02-</b> Políticas Públicas de Combate ao Tráfico de Pessoas.....	51
<b>Quadro 03-</b> Instituições, Órgãos e Serviços que Atendem às Vítimas de Tráfico de Pessoas.....	66

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
2.1. Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual: Uma Abordagem Conceitual.....	14
2.2. Tráfico De Pessoas No Brasil: Evolução Histórica.....	16
<b>3. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL IMPLEMENTADAS NO BRASIL.....</b>	<b>20</b>
3.1. Legislações Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas.....	20
3.1.1. Legislações de Combate ao Tráfico de Pessoas: Particularidades Regionais.....	46
3.2. Políticas Públicas Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas.....	51
3.3. Instituições de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas.....	63
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>75</b>
<b>5. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Essa monografia vai dissertar sobre uma temática que, por momentos, remete ao tempo do “Brasil Colônia”, uma vez que resquícios da escravidão ainda persistem. Trata-se do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o qual é considerado o terceiro tráfico mais lucrativo do mundo (Assessoria de Imprensa, 2021). A intenção em pesquisar sobre esse tema, decorreu de uma aproximação sobre o assunto em um trabalho realizado na graduação em Serviço Social no componente curricular de Sociologia. Neste trabalho foram notados alguns aspectos gerais sobre o tema, sem se aprofundar no território brasileiro, os quais chamaram muito a atenção.

Outro aspecto que foi de suma importância para a escolha dessa temática foi por não possuir muita visibilidade na graduação de Serviço Social e assim dar evidência ao assunto nessa área já que a violência que é gerada, a exploração e as violações de direitos que acontecem nesse crime são objetos de trabalho dos/das profissionais da área. Assim o tema se torna importante para que os/as futuros/as profissionais e os/as que estão atuando entendam esse processo, para saberem como intervir no atendimento das vítimas e de suas famílias de forma adequada, criem grupos que falem sobre o assunto para orientar a comunidade, elaborem e coloquem em prática projetos de prevenção e combate a esse crime, auxiliando as pessoas sobre as leis e como denunciá-lo. Com isso estarão cumprindo com alguns dos princípios do projeto ético político da profissão como defesa intransigente dos direitos humanos e posicionamento em favor da equidade e justiça social.

Desse modo, o trabalho de pesquisa teve como objetivo geral analisar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, implementadas no Brasil desde a prevenção à repressão desse crime, a fim de detectar os avanços no combate desse tipo de violação dos Direitos Humanos<sup>1</sup>. Ainda, foram estabelecidos três objetivos específicos: a) pesquisar as legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; b) identificar as

---

<sup>1</sup> Essa expressão foi utilizada, pois entende-se que o tráfico de pessoas é uma violação dos Direitos Humanos. No entanto, essa monografia não irá aprofundar o debate desta categoria, visto que a proposta da pesquisa é detectar os avanços no combate do tráfico de pessoas e não analisar esse crime como uma violação de Direitos Humanos.

políticas públicas existentes no Brasil relacionadas ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; c) mapear as instituições brasileiras (públicas, privadas e do terceiro setor) que prestam atendimento às vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Tendo em vista que o tráfico de pessoas é, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o terceiro tipo de tráfico mais lucrativo, o qual movimenta 32 bilhões de dólares em todo o mundo, sendo que 85% desse valor provém da exploração sexual, o tema torna-se relevante para o exercício da pesquisa (Tráfico..., s/a). Esse fato fica evidente na notícia da CNN Brasil quando relata que o secretário-geral da Interpol, Jurgen Stock, falou que os grupos de crime organizado, entre eles o de tráfico humano rende US\$ 50 bilhões por ano para os/as criminosos/as (Magramo, 2024).

De acordo com o Ligue 180 e o Disque 100, entre 2021 e 2023, os respectivos serviços receberam 537 denúncias, sendo que das possíveis vítimas 316 eram mulheres, 99 eram crianças do sexo feminino, 89 eram homens e 33 eram crianças do sexo masculino (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023, 2024). Com isso, a pesquisa se torna relevante para dar visibilidade a esse crime, levando em consideração as questões de gênero. Outra notícia da CNN Brasil fala da operação Lenocinium, realizada pela Polícia Federal, que identificou que uma brasileira foi aliciada com o intuito de obter trabalho em Empoli, na Itália, porém chegando lá foi mantida em cárcere privado e obrigada a se prostituir (Bentes, 2022). Segundo o Ligue 180 e o Disque 100 entre 2021 e 2023 eles receberam 279 denúncias, das possíveis vítimas 141 eram negras (preta + parda), 137 eram brancas, 1 era amarela e nenhuma era indígena (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023, 2024), com isso a pesquisa se torna relevante para dar visibilidade a esse crime levando em consideração as questões de raça.

Diante dos dados citados fica evidente a gravidade e complexidade do crime. Nesse sentido, considerando também, a experiência no componente curricular de Pesquisa em Serviço Social II, onde foi realizada uma pesquisa sobre o tráfico de pessoas para saber como se constituía o crime, surgiram curiosidades sobre as ações que são implementadas para enfrentar o crime no Brasil, as quais se tornaram objeto de estudo deste Trabalho de Conclusão de Curso. Assim o estudo se torna relevante para evidenciar o compromisso ou não do Estado em relação ao enfrentamento do

tráfico de pessoas, para saber se as ações estão sendo suficientes ou se há lacunas a serem repensadas. Para as pessoas conhecerem as mesmas e utilizar de forma adequada quando precisarem e para o Serviço Social entender as ações para auxiliar os/as usuários/as passando informações sobre elas.

Para dar conta dessa temática a pesquisa possui enfoque quanti-qualitativo que articula os dados quantitativos e qualitativos, pois esse enfoque preconiza a obtenção de dados precisos e a compreensão aprofundada dos dados. Não os tomando como resposta absoluta, mas compreendendo que os dados são parte de um todo que necessita ser compreendido como tal (Creswell, 2010). Tem uma abordagem exploratória que segundo Sampieri; Collado; Lucio (2006) possui o objetivo de familiarizar-se e investigar um tema ou um problema de pesquisa pouco conhecido para adquirir informações.

A pesquisa foi realizada a partir do método dialético crítico que analisa a realidade de forma crítica olhando para além da aparência do objeto estudado, analisando suas determinações e entendendo-as como mediações de algo maior, pois estuda não apenas o objeto em si, mas em sua totalidade, em sua construção histórica e suas contradições. O método é composto pelas categorias totalidade, historicidade e contradição.

Em relação a técnica de coleta de dados o estudo foi realizado a partir da pesquisa documental, que é uma ferramenta empregada para investigar informações em documentos que ainda não ganharam tratamento analítico de autores/as a partir de questões de interesses (Caulley, *apud* Ludke; André, 1986; Helder, 2006). Foi aplicada a observação, pois os dados foram obtidos indiretamente por meio de leituras, interpretação em oitenta e quatro (84) legislações, treze (13) projetos, vinte e um (21) sites dos órgãos/instituições/serviços que atendem às vítimas, uma (1) Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e três (3) guias de atendimento ao tráfico de pessoas. A observação aconteceu de forma indireta e estruturada. Para coletar as informações foi utilizado o roteiro norteador enquanto instrumento de pesquisa (Pessôa, 2023). Também, como instrumento, foi usado um diário de campo para realizar os registros analítico-reflexivos, decorrentes da observação dos documentos analisados (Lima; Miotto; Prá, 2007).

Em relação ao universo de estudo, a pesquisa contou com legislações que tratam do tráfico de pessoas, informações e documentos de diferentes Secretarias e Ministérios que se referem às políticas públicas sobre esse delito e conteúdos de instituições brasileiras que prestam atendimento às vítimas. Teve uma amostra não probabilística, intencional que consiste em escolher parte da população, documentos e referências a partir de determinados critérios (Richardson, 2008; Soriano, 2001).

Para a escolha dos materiais foram consideradas as leis e políticas públicas criadas no Brasil entre 2004 e 2024, já que em 2004 foi traduzido o Protocolo de Palermo, o qual tornou-se marco para a criação dos instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e instituições que atendem às vítimas. Esses documentos foram pesquisados e selecionados nos sites do Governo Federal e Estadual e nas Leis Estaduais com base nos seguintes descritores: tráfico de pessoas e exploração sexual; legislações sobre tráfico de pessoas e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Foram excluídos desta amostra documentos que não fizeram referência a categoria tráfico de pessoas.

A análise de dados foi realizada através da análise de conteúdo que é “um conjunto de técnicas que visa obter, através de procedimentos e objetivos, os indicadores que permitam inferir conhecimentos relativos às condições de produção/recepção de mensagens” (Bardin, 1977, p. 31, 34, 38). Os documentos que deram base a pesquisa tiveram seus conteúdos analisados a partir de fases, as quais segundo Bardin (1977) são divididas em: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Para dar conta da monografia, o documento está organizado em três capítulos, sendo esta introdução o primeiro capítulo que visa explicitar ao leitor o tema de estudo, justificativa, objetivos e a metodologia utilizada. O segundo capítulo explana sobre alguns conceitos de tráfico de pessoas e exploração sexual; a história desse crime no Brasil; o perfil das pessoas envolvidas; como acontece o aliciamento; os fatores que influenciam essa violação de direitos e as dificuldades encontradas para combater esse crime. O terceiro capítulo versa sobre as legislações e políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas e as instituições que atendem às vítimas e quais serviços oferecem para esse público. E por fim as considerações finais, que trazem de forma sucinta os resultados da pesquisa, o conteúdo do capítulo dois, quais

dificuldades encontradas na pesquisa, a importância do tema para os/as assistentes sociais e sugestões.

## **2. TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL**

Esse capítulo vai dissertar sobre o conceito jurídico de tráfico de pessoas (internacionalmente e nacionalmente), e conceito literário desse crime; conceito de exploração sexual e suas modalidades; a história desse crime no Brasil; o perfil das pessoas envolvidas; os motivos das vítimas serem traficadas; como acontece o aliciamento; as rotas de tráfico de pessoas; os fatores que influenciam essa violação de direitos e as dificuldades encontradas para combater esse crime. Para dar conta desses assuntos, o capítulo está organizado em dois itens: o primeiro, denominado de Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual: Uma Abordagem Conceitual e o segundo item titulado de Tráfico de Pessoas no Brasil: Evolução Histórica.

### **2.1. Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual: Uma Abordagem Conceitual**

Sem dúvidas, quando se fala sobre tráfico, a primeira coisa que vem em nossas mentes é o comércio ilegal de drogas ou de armas, pois não se comenta com muita frequência, sobre o tráfico de pessoas que, segundo o Protocolo de Palermo, é

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, que incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos (Brasil, 2004, s/p).

Essa categoria não é uma criação sociológica, mas sim uma proposição jurídica que surgiu no século XIX, com o intuito de policiar as fronteiras transnacionais. Assim, os primeiros aparatos jurídicos definiram esse crime como o ato de prostituir mulheres, porém, em 1949, passou a considerar prostituição de pessoas. Essas definições só mudaram em 2000, com a aprovação do Protocolo de Palermo, que incluiu mais explorações além da prostituição. No decorrer dos anos, o Brasil teve legislações com

definições que são muito semelhantes com as já citadas, porém em 2016, criou um conceito que teve maior abrangência, ou seja, considerou outras modalidades de tráfico, para além da finalidade de prostituição. Desse modo, a legislação que está em vigor considera o tráfico de pessoas como

agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submissão a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; V - exploração sexual (Brasil, 2016, s/p).

Apesar da maioria dos textos encontrados hoje usarem conceituações jurídicas, principalmente a do Protocolo de Palermo, pois esse é um documento internacional, também foram identificados conceitos literários e um deles diz que o tráfico de pessoas é coagir a vítima a desempenhar o trabalho imposto e/ou em condições indignas, humilhantes que infrinjam os direitos fundamentais<sup>2</sup> (Kempadoo, 2005).

Pelo fato de ter existido e existir vários aparatos normativos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que trazem diferentes conceitos do que seria esse crime, e também, por muito tempo ter sido definido como prostituição, observa-se que existem muitas pessoas que redundam essa violação à migração ilegal ou apenas à exploração sexual de mulheres, o que dificulta para que a população em geral consiga detectar o que realmente é o tráfico de pessoas.

A exploração sexual acontece quando uma pessoa se beneficia, obtém vantagem ou tira proveito através da enganação no âmbito da sexualidade alheia (Nucci, 2017). Por muito tempo, esse ato esteve ligado apenas a prostituição, porém hoje, se refere também a pornografia, que é mostrar, fabricar, vender, ofertar, divulgar ou publicar imagens ou cenas de pessoas nuas; a trocas sexuais que acontecem quando as pessoas oferecem favores em troca de satisfação sexual; ao turismo sexual que é promover prazer sexual para turistas e pelo tráfico para fins de exploração sexual. Essa exploração pode acontecer de duas maneiras: autônoma e agenciada, a

---

<sup>2</sup> Os Direitos Fundamentais são os direitos humanos incorporados, positivados, em regra, na ordem constitucional de um Estado (Alvarenga, 2019, p. 26). No Brasil segundo a Constituição Federal de 1988 esses direitos compreendem: direito à liberdade, direito à igualdade, direito à segurança, direito à propriedade, direito à nacionalidade, direitos políticos, direitos à partidos políticos e os direitos sociais como: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.



primeira acontece quando o pagamento não é intermediado a outra pessoa, já a segunda é intermediado por terceiros (Childhood Brasil, 2019).

## **2.2. Tráfico de Pessoas no Brasil: Evolução Histórica**

O tráfico de pessoas não é um fato novo no Brasil, pois teve início no século XVI com a chegada “acidental” dos portugueses no país, quando trouxeram pessoas retiradas à força do território africano para trabalharem de forma braçal no ciclo econômico da cana-de-açúcar, pois não tinham pessoas suficientes em seu território para virem realizar esse trabalho (Costa, 2019; Trabalhos Gratuitos, 2017). Na época, as mulheres e as crianças africanas que vinham para o Brasil eram usadas como objetos sexuais pelos senhores e trabalhavam em serviços domésticos, na agricultura e na pecuária, assim eram duplamente exploradas. Foi nesse período que o tráfico para fins de exploração sexual começou, porém na época o crime era considerado legal pela legislação brasileira.

Em meados do século XIX começaram as rejeições sobre o tráfico de pessoas negras, tornando-se um crime, com isso foi substituído pelo tráfico de mulheres brancas europeias para trabalharem como prostitutas, porém logo essa violação de direitos foi vista pela sociedade como uma imoralidade ao invés de um crime. Dessa forma a população mundial entendeu que tinha que criar um instrumento internacional para eliminar essa imoralidade e em 1904 foi criado o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas (Venson; Pedro, 2013).

Atualmente, no Brasil, as vítimas do tráfico de pessoas geralmente são do sexo feminino, têm faixa etária entre 18 e 29 anos, são mulheres (cis e trans), a maioria são negras (preta + parda), mas também têm brancas, amarelas e indígenas. Essas duas últimas raças possuem um número muito pequeno de vítimas, a maioria possui filhos/as, são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, possuem atividades laborais de baixa exigência (Leal; Leal, 2002, *apud* Silva, 2021), passaram por situação de vulnerabilidade socioeconômica e sofreram algum tipo de violência intrafamiliar e extrafamiliar (Oit, 2005, *apud* Macêdo, 2021, p. 25). Embora o perfil predominante seja o feminino, como ressalta Silva (2021, p.11), existem casos em que homens e trans também são vítimas da rede de tráfico.

Essas pessoas são traficadas devido a pobreza e a extrema pobreza, que são expressões da questão social e que emergem a partir do conflito entre capital e trabalho (Montaño, 2012). Isso acontece por causa da acumulação privada do capital que ocorre no sistema capitalista, ou seja, o desenvolvimento das forças produtivas é o causador do empobrecimento da população, com isso as pessoas se tornam mais vulneráveis às informações prestadas pelos/as aliciadores/as. Outro motivo é o desemprego que também é gerado por esse sistema, já que precisa do exército industrial de reserva, constituído por desempregados/as. Dessa forma, oferta-se salários baixos, porque infelizmente, vai ter alguém, que mesmo sob condições precárias, irá trabalhar por um salário irrisório, pois precisa de dinheiro para sobreviver.

Assim, quando os/as aliciadores/as trazem propostas que giram em torno da oferta de ótimos salários, que proporcionariam melhoria nas condições de vida, às vítimas acreditam (Carvalho, 2022). Outra razão de serem traficadas é porque passaram por algum tipo de violência, o que facilita sujeitarem-se a um cenário desconhecido, em busca de alívio de dores emocionais e econômicas.

Em consequência desses fatos, as vítimas são aliciadas na maioria das vezes por homens brasileiros, que possuem entre 20 anos e 50 anos (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021), próximos das vítimas, que possuem “grau de escolaridade de nível médio a superior, tendo em vista a complexidade de negociar com diferentes ramificações mercantis” (Oit, 2005, *apud* Macêdo, 2021, p. 23), têm negócios comerciais como casa de shows, bares e agências de turismo. Embora o perfil predominante seja o masculino, como ressalta o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 (2021), nos casos de tráfico internacional geralmente os/as criminosos/as são mulheres, que na grande maioria são sobreviventes desse crime.

O fato das vítimas geralmente serem do sexo feminino e os aliciadores do masculino instiga a reflexão sobre a sociedade patriarcal, em que os homens têm domínio sobre as mulheres e demais sujeitos. Os homens às vezes veem as mulheres como objetos sexuais que têm que servir suas vontades, isso vem desde o Brasil Colônia, quando traziam mulheres da África e da Europa para servirem como objetos sexuais. E por vivermos numa sociedade machista em que as mulheres têm

responsabilidade com os afazeres domésticos e na maioria das vezes possuem salários mais baixos do que o dos homens, acabam tornando-se alvos dos/as aliciadores/as que vão usar esses fatos para enganá-las com propostas ilusórias de trabalho.

Para realizar o aliciamento os/as traficantes utilizam recursos tecnológicos que substituíram o contato direto, como meio de persuadir às vítimas (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021), sendo que os instrumentos mais utilizados são os sites de relacionamentos e as redes sociais. Já as crianças e os adolescentes geralmente são recrutados através do rapto (Cerqueira, s/a; Pinto, s/a).

Os/as aliciadores/as sempre vão ludibriar as vítimas dizendo o que lhes convém ouvir, são eles que expedem os documentos necessários para fazer os deslocamentos e quando chegam ao destino determinado retiram tudo o que deram a elas, trancafiando-as em locais desumanos e alegam que só poderão sair desses lugares se pagarem toda a dívida, que é um valor exorbitante referente à viagem, hospedagem, documentação, alimentação, vestuário, etc (Cerqueira, s/a; Pinto, s/a). Nesses locais as vítimas são submetidas à violência física e psicológica, torturas, ameaças e obrigadas a dedicar-se a atos sexuais ou trabalhos forçados (Leal; Leal, 2007). Atualmente os/as criminosos/as controlam as vítimas por meio de celulares, não se arriscando já que exercem o controle à distância (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021).

Para poder traficar as pessoas os/as criminosos/as calculam rotas fáceis, por regiões que sejam próximas de fronteiras, que tenham acesso a aeroportos e portos de navegação. Segundo a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF) o país possui 241 rotas, sendo 131 internacionais que são preferencialmente destinadas ao tráfico de mulheres e 110 domésticas que possuem como público mais frequente as adolescentes, sendo que na maioria das vezes essas rotas saem de cidades de pequeno, médio ou grande porte em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional (Barros, *et al.*, s/a).

No Brasil, segundo a PESTRAF em 2013 a maior área de circulação de pessoas para o tráfico para fins de exploração sexual foi o sudeste e o sul do país,

seguido do norte e os países que mais receberam vítimas dessa rede foram: Espanha, Itália, Portugal, Holanda, Venezuela, Paraguai, Estados Unidos, Japão, Alemanha e Suriname. Essas rotas por terem natureza dinâmica são substituídas rapidamente quando as autoridades descobrem os trajetos (Pinto, s/a).

O tráfico interno não acontece por meio de uma organização criminosa estruturada, mas através de relações cotidianas que surgem de forma natural, pois essa modalidade não exige um refinamento no argumento para o convencimento e na estratégia para se consumir a exploração. Entretanto no tráfico internacional o aliciamento é realizado por uma organização criminosa, pois exige documentação e cuidado em relação ao sistema de justiça em mais de um país (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021). Segundo a Lei<sup>3</sup> nº 12.850 de 2013 é considerado organização criminosa

a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013, s/p).

Tudo o que foi citado é influenciado pela globalização, pois é um fenômeno do modelo econômico neoliberal, que consiste na mundialização do espaço geográfico (Guitarrara, s/a), possibilitando a integração dos países, o “amadurecimento” do capitalismo e potencializando o aumento de uma população cada vez mais desigual. Esse processo também facilitou a locomoção dos indivíduos entre os países e a comunicação entre pessoas, facilitando o tráfico humano, pois os/as aliciadores/as se comunicam e locomovem as vítimas com maior agilidade (Ary, 2009, *apud* Macêdo, 2021, p. 45). Outro fator influenciador, são as redes sociais, pois as pessoas acabam postando detalhes de seu cotidiano, ficando fácil para os/as aliciadores/as acharem todas as informações necessárias para enganá-las (Pinto, 2016, *apud* Silva, 2021).

Esse tipo de crime é difícil de combater, pois os/as profissionais que deveriam aplicar as penalidades aos/as aliciadores/as acabam envolvendo-se no referido crime ao colaborarem com a perpetuação do tráfico por meio do recebimento de propina (Silva, 2021), pois vivemos numa sociedade capitalista onde as pessoas querem cada

---

<sup>3</sup> É uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito (Cajamar, s/a, s/p).

vez mais acumular dinheiro. Outra dificuldade encontrada é a falta de informações (Silva, 2021), porque apesar de existirem vários trabalhos e campanhas, não chegam até as pessoas com maior vulnerabilidade social, pois muitas das estratégias de combate são realizadas através das mídias, as quais um número significativo da população não possui acesso. Outro complicador, reside no fato das rotas de tráfico mudarem constantemente (Silva, 2021), assim ficando mais difícil de conseguir acabar com o crime e o outro fator que também dificulta é a baixa incidência de denúncias (Carvalho, 2022), pois muitas vezes as vítimas vão para lugares isolados e não conseguem comunicar-se com ninguém ou por ameaças acabam não denunciando.

### **3. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL IMPLEMENTADAS NO BRASIL**

Esse capítulo vai mostrar os resultados encontrados com a pesquisa, dessa forma vai dissertar sobre as legislações e políticas públicas relacionadas ao tráfico de pessoas e as instituições que atendem as vítimas e quais serviços oferecem para esse público. Para dar conta desses assuntos, o capítulo está organizado em três itens: Legislações Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas, Políticas Públicas Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas e Instituições de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas.

#### **3.1. Legislações Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas**

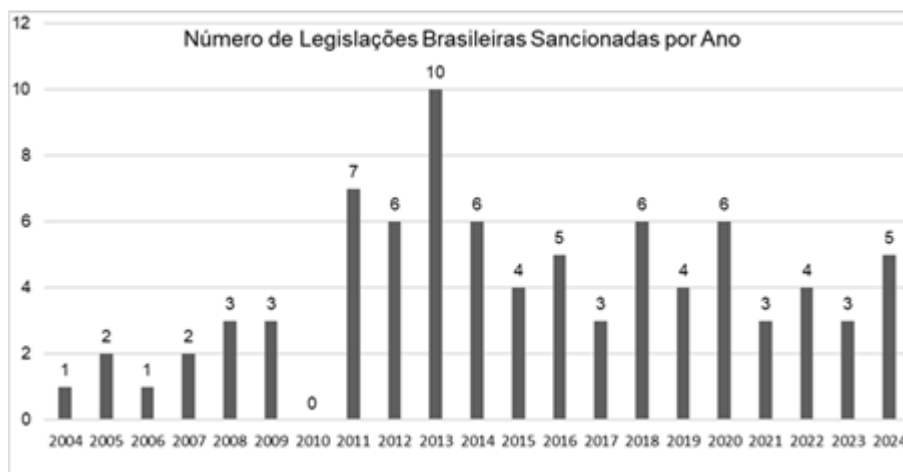
Esse item vai relatar sobre os resultados do primeiro objetivo específico que buscou descobrir, nos documentos analisados, quais as legislações que existem no Brasil relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o que as mesmas se propõem em relação a esse crime. Para a identificação dessas leis, primeiramente foi pesquisado quais tinham sido os aparatos nacionais sancionados sobre a temática do tráfico de pessoas no site do Planalto, a partir dos descritores citados anteriormente na introdução. Depois de identificá-los foram realizadas pesquisas no google e no site Legislação Estadual para detectar quais dessas legislações identificadas os estados sancionaram. Para isso se utilizou os mesmos

descritores, porém para ir direto ao tipo de legislação que se procurava também foram utilizadas as seguintes palavras: plano, política, comitê, núcleo, dia, semana, habitacional, comissão, estadual e os nomes dos vinte e seis (26) estados brasileiros e do Distrito Federal.

A análise dos dados possibilitou identificar: 1) o número de legislações nacionais sancionadas no período de 2004 a 2024; 2) o total de legislações sancionadas no Brasil; 3) a quantidade de legislações sancionadas por tipo de medida e 4) a quantidade de legislações sancionadas nos estados e nas regiões. Todas essas informações poderão ser melhor compreendidas a partir dos gráficos que serão apresentados na sequência. Ainda nesse item será apresentada uma tabela com 5) informações acerca dos conteúdos e/ou objetivos das legislações e em quais medidas se encaixam.

O número de legislações nacionais sancionadas no período de 2004 a 2024, pode ser observado no gráfico abaixo.

**Gráfico 01** - Número de Legislações Nacionais Sancionadas por Ano



Fonte: sistematização da autora, 2024.

Como é possível observar, o ano de 2013 foi o que teve mais legislações sancionadas, sendo que dessas dez (10), duas (2) foram na esfera federal, uma (1) aprovou o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e instituiu o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação e a outra instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Das oito (8) legislações na esfera estadual, considerando o ano

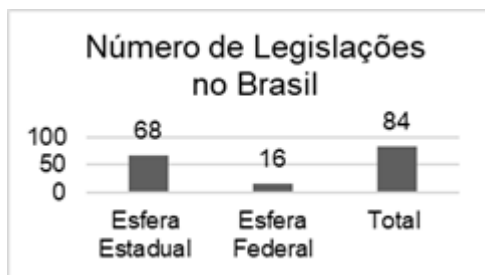
de 2013, duas (2) instituíram o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul e no Paraná, quatro (4) instituíram o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Paraná, em Alagoas, no Distrito Federal e no Amapá, uma (1) aprovou o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Mato Grosso e uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Mato Grosso. Dessa forma, foram sancionadas sete (7) medidas de enfrentamento, duas (2) medidas de planejamento e monitoramento e uma (1) medida de prevenção.

Cabe destacar que no ano de 2013, o país estava se preparando para sediar a Copa do Mundo em 2014, o que pode ter contribuído para que o maior número de legislações tenham sido sancionadas no respectivo ano. Dos seis (6) estados que sancionaram legislações nesse ano, quatro (4) sediaram a Copa e entre eles estavam os dois estados que mais sancionaram legislações, sendo Mato Grosso e Paraná que sancionaram duas (2) e Distrito Federal e Rio Grande do Sul que promulgaram uma (1). Como ressalta o artigo O Tráfico Humano Dentro De Grandes Eventos: Copa do Mundo, Olimpíadas, Jogos da Commonwealth e Rock in Rio de Amanda Fernandes e Verônica Maria Teresi, existe uma preocupação da população em relação ao tráfico de pessoas nesses eventos, pois há uma alta circulação de indivíduos do mundo todo e notícias que mencionam a existência de vários casos nesses eventos.

O ano de 2011 foi o segundo que teve mais legislações sancionadas, sendo que sete (7) foram sancionadas na esfera estadual e dessas, três (3) instituíram o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Pernambuco, no Distrito Federal e no Rio de Janeiro, duas (2) instituíram o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Ceará e em Minas Gerais, uma (1) aprovou a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Bahia e uma (1) instituiu a semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás. Dessa forma foram sancionadas cinco (5) medidas de enfrentamento, uma (1) medida de planejamento e monitoramento e uma (1) medida de prevenção. E em 2010 não foi sancionada nenhuma legislação.

No gráfico abaixo poderá ser observado a quantidade de legislações sancionadas no Brasil na esfera federal e estadual.

## **Gráfico 02 – Número de Legislações Nacionais**

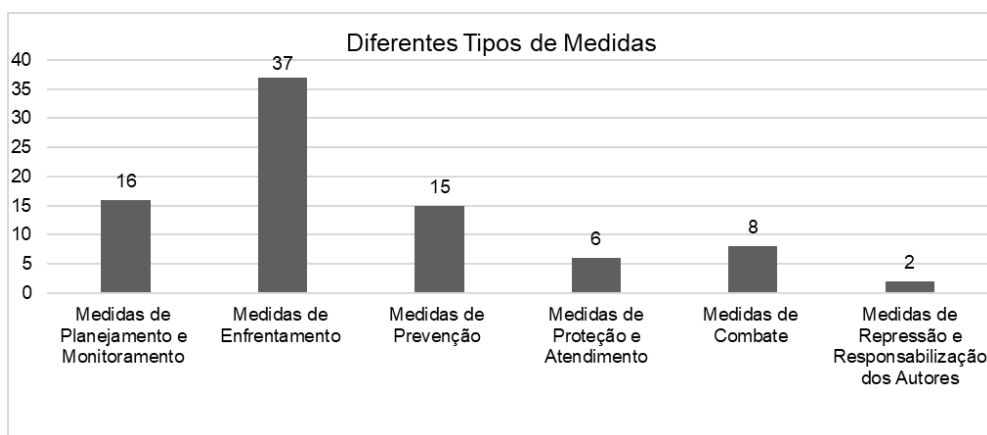


Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível identificar que foram sancionadas oitenta e quatro (84) legislações, sendo que dezesseis (16) foram na esfera federal, as quais deram base para que os estados criassem sessenta e oito (68) legislações próprias para fortalecer as ações de enfrentamento em seus estados, visando diminuir cada vez mais os casos de tráfico de pessoas.

Ao analisar as oitenta e quatro (84) legislações em relação aos seus conteúdos e objetivos, foi possível categorizá-las em seis (6) tipos de medidas: 1) Medidas de planejamento e monitoramento; 2) Medidas de enfrentamento; 3) Medidas de prevenção; 4) Medidas de proteção e atendimento; 5) Medidas de combate e 6) Medidas de repressão e responsabilização dos autores. Esta categorização teve como referência o Protocolo de Palermo e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Tais informações podem ser observadas no gráfico abaixo.

**Gráfico 03-** Tipos de Medidas em Nível Nacional e Estadual



Fonte:

sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível observar que à medida que tem mais legislações refere-se ao enfrentamento, tendo trinta e sete (37) aparatos normativos sancionados, sendo que essas medidas são



um conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro, principalmente no âmbito federal, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de apoio às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e legislação brasileira (Bendelac; Teresi, 2014, p. 23).

As medidas de planejamento e monitoramento, têm dezesseis (16) legislações sancionadas, sendo que o planejamento segundo Baptista (2000, p. 14), é

à seleção das atividades necessárias para atender questões determinadas e à otimização de seu inter-relacionamento, levando em conta os condicionantes impostos a cada caso (recursos, prazos e outros e à decisão sobre os caminhos a serem percorridos pela ação e às providências necessárias à sua adoção, ao acompanhamento da execução, ao controle, à avaliação e à redefinição da ação.

Já o monitoramento segundo Armani (2009, p. 69) é

à observação regular e sistemática do desenvolvimento das atividades, do uso dos recursos e da produção dos resultados, comparando-os com o planejado. Ele deve produzir informações e dados confiáveis para subsidiar a análise da razão de eventuais desvios.

As medidas de prevenção, têm quinze (15) legislações sancionadas, sendo que segundo Luhmann, (1993, p. 29) a prevenção é “a preparação para a incerteza de danos futuros, buscando reduzir as chances da sua ocorrência ou a extensão de danos”.

Além dessas medidas que se destacam, ainda existem as que têm menos destaque, mas são importantes igualmente, sendo as medidas de combate que têm oito (8) legislações sancionadas. Essas medidas referem-se à fixação em estabelecimentos e eventos da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia para que as pessoas quando notarem algo suspeito denunciem, para que esses crimes sejam combatidos mais facilmente.

As medidas de proteção e atendimento às vítimas, têm seis (6) legislações sancionadas. Segundo Marcondes (2024, s/p) a proteção é um conjunto de medidas, ações ou políticas destinadas a amparar, resguardar, defender algo ou alguém contra danos, perigos, ameaças ou riscos. Já o Atendimento às Vítimas é “uma assistência imediata e contínua, que acontece nas políticas sociais e serviços, conforme a

realidade e a necessidade da vítima e ajuda a mesma na busca de sua autonomia e reintegração à sociedade” (Farias *et al.*, 2022, p. 5).

As medidas de repressão e penalização, têm duas (2) legislações sancionadas. Segundo Torres (2016, p. 47) as medidas de repressão visam punir o agente causador da ilicitude. Já a responsabilização “se relaciona com a obrigação de responder por seus atos” (Sabbag, 2023, s/a).

Na sequência poderá ser observado o quadro que fala sobre os conteúdos e objetivos das legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas e em qual medida o conteúdo e os objetivos se encaixam.

**Quadro 01-** Conteúdos/objetivos das Legislações

<b>Numeração</b>	<b>Caracterização dos Conteúdos/objetivos das Legislações Pesquisadas</b>	<b>Quantidade de Legislações Relacionadas aos Respective Conteúdos/objetivos</b>	<b>Tipo de Medida Relacionada</b>
1	Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	07	Planejamento e Monitoramento
2	Grupo de Trabalho Interministerial	01	Planejamento e Monitoramento
3	Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação	01	Planejamento e Monitoramento
4	Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação	02	Planejamento e Monitoramento
5	Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	09	Planejamento e Monitoramento
6	Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	01	Planejamento e Monitoramento
7	Protocolo de Palermo	01	Enfrentamento
8	Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	01	Enfrentamento
9	Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	28	Enfrentamento
10	Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	01	Enfrentamento

11	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	11	Enfrentamento
12	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante	01	Enfrentamento
13	Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	04	Enfrentamento
14	Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	11	Prevenção
15	Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	03	Prevenção
16	Campanha Coração Azul	07	Prevenção
17	Concessão de Residência para Migrante Vítima de Tráfico de Pessoas	02	Proteção e Atendimento
18	Garantia de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Tráfico de Pessoas nos Programas Habitacionais	04	Proteção e Atendimento
19	Fixação da Mensagem que a Exploração Sexual e o Tráfico de Crianças, Adolescentes e Mulheres são Crimes e os Canais de Denúncia	09	Combate
20	Leis de Repressão ao Tráfico de Pessoas e de Responsabilização dos Autores	02	Repressão e Responsabilização

Fonte: sistematização da autora, 2024.

No quadro apresentado, é possível identificar a existência de vinte (20) tipos de ações, quando considerado os objetivos e os conteúdos das legislações analisadas. Também é possível relacionar com os tipos de medidas às quais estão vinculadas, conforme já evidenciado no gráfico três. Nesse sentido, chamam atenção as legislações que se referem aos Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas,

sendo duas (2) na esfera federal com o Decreto<sup>4</sup> nº 7.901 de 2013 e o Decreto nº 9.833 de 2019 que atualmente rege o Comitê e vinte e seis (26) na esfera estadual<sup>5</sup>.

Esses Comitês são

órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre sociedade civil e governo na natureza de seus membros, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas (Paraná, 2013, s/p).

O Comitê Nacional, em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: sugerir estratégias para a gestão e execução de atividades da Política Nacional e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; incentivar e fortalecer a ampliação da rede de enfrentamento ao tráfico; sugerir elaboração de estudos, pesquisas e campanhas; articular suas ações às dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que possuam ligação com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular e apoiar de modo técnico os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estabelecimento de diretrizes globais de atuação, na normatização e na concretização de suas atribuições; elaborar relatórios de suas ações e formular e aprovar seu regimento interno (Brasil, 2019). Esse comitê é importante para articular o exercício dos órgãos e instituições públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Os Comitês Estaduais, em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas possuem as funções de: realizar a articulação política, mobilização social e comunicação, objetivando a execução de planos, programas e projetos referentes à

---

situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei (Meirelles, 2013, p. 189-190).

<sup>4</sup> São atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinados a prover as situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei (Meirelles, 2013, p. 189-190).

<sup>5</sup> Na Bahia com o Decreto nº 10.651 de 2007; em São Paulo com o Decreto nº 54.101 de 2009 e com o Decreto nº 60.047 de 2014 que atualmente rege o Comitê; em Pernambuco com o Decreto nº 37.069 de 2011 e com o Decreto nº 55.903 de 2023 que atualmente rege o Comitê; no Ceará com o Decreto nº 30.682 de 2011; no Rio de Janeiro com o Decreto nº 43.280 de 2011; no Distrito Federal com o Decreto nº 33.322 de 2011 e com o Decreto nº 34.420 de 2013 que atualmente rege o Comitê; no Mato Grosso com o Decreto nº 990 de 2012; em Goiás com o Decreto nº 7.624 de 2012 e com o Decreto nº 9.603 de 2020 que atualmente rege o Comitê; no Amazonas com o Decreto nº 32.710 de 2012 e com o Decreto nº 35.239 de 2014 que atualmente rege o Comitê; no Rio Grande do Sul com o Decreto nº 49.729 de 2012 e com o Decreto nº 55.634 de 2020 que atualmente rege o Comitê; no Paraná com o Decreto nº 8.938 de 2013; no Amapá com o Decreto nº 2420 de 2013; em Alagoas com Decreto nº 28.139 de 2013; em Minas Gerais com o Decreto nº 46.439 de 2014, com o Decreto nº 46.849 de 2015 e com o Decreto nº 48.811 de 2024 que atualmente rege o Comitê; no Acre com o Decreto nº 2.538 de 2015; no Maranhão com o Decreto nº 31.124 de 2015; na Paraíba com o Decreto nº 38.816 de 2016 e em Roraima com o Decreto nº 24.916 de 2018.

prevenção, enfrentamento e combate ao tráfico; propagar informações qualificadas em diversas mídias; planejar, formular e executar os Planos e as Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que engloba, dentre outros aspectos: táticas, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e maneiras de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua realização; sugerir parcerias para o bom funcionamento do Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; coordenar as atividades; sugerir atividades para o desenvolvimento e consolidação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado; proporcionar a comunicação e a troca de experiência entre os órgãos públicos e as organizações não governamentais; sugerir instrumentos que proporcionam a execução das ações do NETP; monitorar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações das Políticas e do Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; sugerir aos órgãos públicos e à sociedade estratégias de disseminação e publicidade sobre as temáticas; acompanhar e avaliar os projetos de colaboração técnica firmados entre o Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais; incentivar e formular estudos e pesquisas sobre a temática; incentivar e realizar campanhas socioeducativas; encaminhar recomendações aos órgãos referentes ao enfrentamento ao tráfico; instituir e regulamentar seus órgãos de apoio e elaborar e aprovar seu regimento interno (Pernambuco, 2023; Rio de Janeiro, 2011).

Além dessas funções têm mais atribuições que englobam os três eixos: estimular e aperfeiçoar a inter-relação com organizações governamentais e não governamentais para expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e da rede de atenção às vítimas; capacitar de maneira contínua os atores governamentais e apoiar a capacitação dos atores não governamentais nas ações voltadas à segurança pública, prevenção e cuidado às vítimas e debater e enviar os casos e processos relacionados ao tráfico (Pernambuco, 2023; Rio de Janeiro, 2011).

Atualmente existem vinte Comitês Estaduais, sendo no: Acre; Alagoas; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Paraná; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; São Paulo e Roraima. Esse tipo de legislação é importante para

que os estados saibam quais as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem ser ampliadas, criadas, colocadas em prática e fortalecidas.

Essa temática pode ser observada na notícia de 2023 do site da Justiça do Trabalho da 6ª Região de Pernambuco que diz que o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que estava suspenso desde 2012, passa a ser restabelecido em 2023, com as competências de: ampliar a rede de enfrentamento ao problema, promover estudos, pesquisas, campanhas socioeducativas e cursos de formação na área. Também menciona que ele é composto por secretarias estaduais, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e movimentos sociais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e com o restabelecimento os resultados das ações de combate ao tráfico de pessoas serão mais visíveis (Coordenadoria de Comunicação Social do TRT-6, 2023).

Quanto às legislações que se referem aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, foi identificada uma (1) na esfera federal, com a Portaria<sup>6</sup> nº 31 de 2009, da Secretaria Nacional de Justiça e dez (10) na esfera estadual<sup>7</sup>. Esses Núcleos são

equipamentos públicos que prestam serviços específicos para a articulação e o acolhimento, em âmbito estadual, a vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas, assim como para a materialização dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Cartilha Informativa sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Cooperação Internacional, 2021, p. 11).

Os Núcleos em relação ao eixo da prevenção ao tráfico de pessoas possuem as funções de: articular e planejar a promoção de atividades de enfrentamento, objetivando o exercício integrado dos órgãos públicos e da sociedade civil; instrumentalizar, acompanhar e avaliar o andamento de gestão das atividades, projetos e programas de enfrentamento; incentivar, projetar, efetivar, acompanhar e

---

<sup>6</sup> É um instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e o funcionamento de serviço, sobre questões de pessoal e outros atos de sua competência (Brasil, 2018, p.147).

<sup>7</sup> Em São Paulo, Pernambuco, Ceará e Maranhão foi regularizado pelo mesmo Decreto que instituiu o Comitê; no Amapá com o Decreto nº 783 de 2012; em Goiás com o Decreto nº 7.624 de 2012, porém essa legislação não denomina como núcleo, mas sim como Comissão Executiva de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; no Paraná com o Decreto nº 7.353 de 2013; no Rio Grande do Sul com o Decreto de nº 50.115 de 2013; na Paraíba com o Decreto nº 36.816 de 2016 e no Mato Grosso com o Decreto nº 764 de 2016 e com o Decreto nº 1.153 de 2021.

avaliar políticas e planos de combate ao tráfico; incentivar e apoiar a instituição de Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; metodizar, desenvolver e disseminar estudos, pesquisas e informações; capacitar e formar os indivíduos que participam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico; mobilizar e sensibilizar grupos específicos e a sociedade em geral sobre a temática; estabelecer de maneira articulada fluxos de encaminhamentos que apresentem atribuições e responsabilidades das entidades implantadas no sistema estadual de disque denúncia e instar o Governo Federal a realizar parcerias com governos e organizações internacionais para o enfrentamento ao tráfico. Em relação ao eixo da repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores possuem as funções de: potencializar a expansão e o aprimoramento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico nas esferas e órgãos envolvidos na punição do crime e responsabilização dos autores; favorecer a colaboração entre os órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico para o exercício articulado na punição desse crime e responsabilização dos autores e estimular na esfera estadual, mecanismos de punição e responsabilização dos autores (Brasil, 2009).

Em relação ao eixo da proteção e da assistência às vítimas possuem as funções de: articular, estruturar e fortalecer o sistema estadual de referência e atendimento às vítimas; agrupar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento; prestar ajuda às vítimas, no retorno ao território de origem; articular a instalação de Postos Avançados nos pontos de entrada e saída de indivíduos; promover o encaminhamento de casos de tráfico de pessoas para atendimento das demandas de assistência integral às vítimas junto aos órgãos competentes; enviar requerimentos das vítimas atendidas para inclusão nos Programas de Proteção a Testemunhas Ameaçadas e/ou no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e formar novas parcerias pertinentes com o propósito de aprimorar o atendimento. E a função de acompanhar a concretização dos acordos de colaboração técnica pactuados entre o Estado e organismos nacionais e internacionais relacionados à prevenção e repressão ao tráfico que engloba o eixo de prevenção ao tráfico de pessoas e o eixo de repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores (Brasil, 2009).

Atualmente existem dezoito núcleos estaduais e três municipais, sendo esses nos Estados do: Acre; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Paraná; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; São Paulo e Roraima; os Núcleos Municipais de Lauro de Freitas na Bahia; de Ipojuca em Pernambuco e de São Sebastião em São Paulo. Esses órgãos são importantes para articular, planejar, ampliar, fortalecer e realizar atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que estão nas políticas e nos planos integrando os três setores, dessa forma os Estados e os Municípios que não possuem deveriam implementá-los.

Essa temática pode ser observada na notícia de 2023 no site Agência Estadual de Notícias do Governo do Paraná, que diz que o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP-PR) trabalha em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores em casos concretos e investigações internacionais. Dessa forma, em 2023 foi acionado pelo órgão equivalente do Estado do Ceará para ajudar no resgate e acompanhamento psicológico das vítimas traficadas no Myanmar. O NETP-PR atua na articulação nacional em conjunto com a Polícia Federal, Interpol, Defensoria Pública da União, Organização Internacional para as Migrações, Ministério da Justiça e o Itamaraty, para a execução de atividades de prevenção e combate ao tráfico de pessoas. Esse órgão também possui canais de denúncia abertos (Justiça e Cidadania, 2023).

As legislações que se referem ao Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo uma (1) na esfera federal, com a Lei 13.344 de 2016 e dez (10) na esfera estadual<sup>8</sup>. Esse Dia deve ser celebrado anualmente no dia 30 de julho na maioria dos estados e nacionalmente, porém em alguns é no dia 23 de maio, 1º de julho e 18 de outubro, tendo o objetivo de conscientizar a população sobre os impactos do tráfico de pessoas, através de mobilizações, palestras, panfletagens, eventos e debates que buscam tratar sobre todas as modalidades de tráfico (Sergipe, 2024; Tocantins, 2020).

Apesar de alguns estados terem sancionado suas leis depois de 2015, desde 2014 a maioria, até mesmo os que não sancionaram essa legislação, fazem ações na

---

<sup>8</sup> Em Pernambuco com a Lei nº 12.832 de 2005; no Mato Grosso com a Lei nº 9.908 de 2013; no Paraná com a Lei nº 19.424 de 2018; em Santa Catarina com a Lei nº 17.680 de 2019; em Tocantins com a Lei nº 3.635 de 2020; em Roraima com a Lei nº 1.557; no Amazonas com a Lei nº 6.146 de 2022; no Mato Grosso do Sul com a Lei nº 6.083 de 2023; no Rio de Janeiro com a Lei nº 10.286 de 2024 e em Sergipe com a Lei nº 9.538 de 2024.



última semana de julho, pois a Assembleia Geral das Nações Unidas em 2013 instituiu o dia 30 de julho como o Dia Mundial de Combate ao Tráfico de Pessoas. Esse tipo de legislação é importante para que os estados se comprometam em fazer ações para dar visibilidade a essa temática, conscientizando as pessoas sobre esse tema para saberem usar a seu favor o conhecimento adquirido.

A concretização dessa legislação em Pernambuco pode ser observada no dia 1º de julho de 2009, quando aconteceu a distribuição de materiais educativos de combate ao tráfico de pessoas no Aeroporto Internacional do Recife para orientar e conscientizar as pessoas (Pernambuco, 2009). Em Santa Catarina, de 17 a 23 de maio de 2019, quando foram realizadas rodas de conversas na Faculdade Unisul; ação pública de prevenção e divulgação; distribuição de materiais preventivos e conversas com a população. No Paraná em 2021, na 7ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, onde realizaram: criação de um canal de denúncias no site da Secretaria de Justiça Família e Trabalho; *live* com a rede de assistência judiciária e policial e circulação de uma carreta com as laterais abertas exibindo cenários com os diversos tipos de tráfico (Brasil, 2021).

No Amazonas em 2023, na 9ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, onde realizaram: cine debate para a comunidade aeroportuária; abordagens socioeducativas na Rodoviária de Manaus; visitas técnicas; roda de conversa; formação sobre proteção de pessoas refugiadas e migrantes e tráfico humano (Brasil, 2023). Em Roraima em 31 de julho de 2024, quando a Organização Internacional para as Migrações e Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social realizou uma blitz informativa em frente à sede do Poder Legislativo, onde foram distribuídos aos condutores de veículos materiais de sensibilização sobre tráfico de pessoas, como leques, adesivos, botons, faixas, panfletos da campanha e lixeiras para veículos (Supervisão Comunicação, 2024).

As legislações que se referem aos Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo quatro (4) na esfera federal, pois existem quatro planos nacionais, o primeiro foi sancionado pelo Decreto nº 6.347 de 2008, o segundo pela Portaria Interministerial nº 634 do Ministério da Justiça de 2013, o terceiro pelo Decreto nº 9.440 de 2018 e o quarto pelo Decreto nº 12.121 de 2024. E cinco (5) na esfera estadual com o Decreto nº 1.782 de 2013 no Mato Grosso, com o Decreto de nº 423

de 2012 no Pará, com o Decreto nº 44.825 de 2014 Rio de Janeiro, com o Decreto nº 62.293 de 2016 em São Paulo e com o Decreto nº 24.917 de 2018 em Roraima. Esses Planos têm o intuito de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e assegurar atenção às vítimas, conforme a legislação em vigor e os dispositivos internacionais de direitos humanos (Brasil, 2008).

Esse tipo de legislação é importante para que órgãos do primeiro, segundo e terceiro setor saibam quais os objetivos e metas que devem seguir, quanto tempo têm para executar as metas, o que cada um faz, os instrumentos necessários para realizar as atividades e como vai ser o controle e a avaliação das ações para saberem se estão indo como o esperado ou deverão ser modificadas para atingir o previsto, esse processo ajuda otimizar o combate ao tráfico e os órgãos a realizarem as ações de maneira organizada e complementada sem fazer as mesmas ações, assim amenizando os danos causados por essa violação de Direitos Humanos, já que terão várias atividades disponibilizadas.

Esse tipo de legislação pode ser observada na notícia de 2024, do site do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, que diz que no dia 30 de julho de 2024, com apoio técnico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que norteará as ações, prioridades e políticas do Estado brasileiro na esfera do tráfico de pessoas nos próximos quatro anos. Também foi mencionado que esse Plano traz um grande avanço, pois é fruto da condensação de experiências passadas de sucesso e do que foi compreendido com os erros e de um trabalho coletivo que reuniu agentes do Estado e representantes da sociedade civil (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, 2024).

As legislações que se referem sobre a obrigatoriedade da fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia, sendo uma (1) na esfera federal com a Lei nº 11.577 de 2007 e oito (8) na esfera estadual<sup>9</sup>. Essa mensagem deve ser fixada nos estabelecimentos de hospedagem, alimentação, casas noturnas, clubes sociais,

---

<sup>9</sup> Em Santa Catarina com a Lei nº 14.365 de 2008, Lei nº 17.725 de 2019, Lei nº 17.899 de 2020 e Lei 18.210 de 2021; em Rondônia com a Lei nº 4.170 de 2017 e com a Lei nº 5.731 de 2024; em Pernambuco com a Lei nº 18.275 de 2023 e em Sergipe com a mesma lei que instituiu o Dia de Enfrentamento.

postos de serviços e de gasolina e eventos contratados ou apoiados pelos órgãos públicos estaduais (Brasil, 2007). Em Santa Catarina os estabelecimentos que descumprirem serão responsabilizados com uma multa no valor de quinhentos reais e se forem reincidentes esse valor dobra e em Rondônia com advertência por escrito, multa e a interrupção do funcionamento do estabelecimento por sessenta dias (Santa Catarina, 2008; Rondônia, 2024).

Esse tipo de legislação é importante para as pessoas saberem quais são os canais para realizar denúncias sobre o tráfico de pessoas e exploração sexual e incentivá-las a denunciar para combater o crime. Essa legislação foi colocada em prática em 2008, quando o Ministério Público de Santa Catarina, com a colaboração da Secretaria de Comunicação do Governo distribuíram 100 mil cartazes com as informações sobre o tema a todas as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do estado, as quais com o apoio dos Conselhos Tutelares fizeram a entrega do material aos estabelecimentos comerciais mencionados nas leis (Coordenadoria de Comunicação Social do MPSC, 2008) e em 2022 quando foi colocada a mensagem “Tráfico de crianças é crime! Denuncie! Disque 100” nos letreiros eletrônicos espalhados ao longo das rodovias do estado de São Paulo (Siqueira, 2022).

Não existem dificuldades para a implementação dessa legislação, pois no site Placas Online têm placas prontas para vender que vão de R\$ 13,18 a R\$ 60,16 e no site Editora Biblioteca Jurídica tem cartazes adesivados por R\$ 29,90 e se quiserem um custo mais acessível podem imprimir ou escrever à mão, no entanto mesmo assim vários estabelecimentos não cumprem o estabelecido, dessa forma deveriam existir órgãos fiscalizadores. A mensagem deveria explicar o que são os crimes que a lei faz referência, pois muitas pessoas podem ver esse tipo de delito, não saber do que se trata e assim não denunciar. Também seria importante que a lei colocasse a expressão “tráfico de pessoas” ao invés de tráfico de mulheres e tráfico de crianças e adolescentes, pois englobaria todos os indivíduos.

As legislações que se referem às Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo uma (1) na esfera federal com Decreto nº 5.948 de 2006 e seis (6) na

esfera estadual<sup>10</sup>. Essa Política tem o intuito de instituir princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas (Brasil, 2006). Essa legislação é importante para que os órgãos do primeiro, segundo e terceiro setor saibam o que devem desenvolver para combater esse tipo de violação de direitos e que tipo de serviços devem oferecer às vítimas para diminuir o número de casos e minimizar os danos causados na sociedade como um todo.

As legislações que se referem a Campanha Coração Azul, sendo cinco (5) na esfera estadual, criaram a Campanha, sendo que no Paraná, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Roraima e Sergipe foi com a mesma legislação que instituiu o Dia do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Essa Campanha tem o objetivo de realizar atividades educativas que visam motivar a solidariedade com as vítimas e incentivar a sociedade a participar do enfrentamento ao tráfico de pessoas, colocando em primeiro plano temáticas sobre prevenção e repressão ao tráfico e proteção e auxílio às vítimas (Paraná, 2018). E duas (2) na esfera estadual, que mencionam sobre a obrigatoriedade de afixar cartazes em prédios públicos, ressaltando a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e os canais de denúncia desse crime, que é regulamentada em Minas Gerais com a Lei nº 21.400 de 2014 e no Ceará com a Lei nº 16.069 de 2016 (Minas Gerais, 2014).

Esses dois tipos de legislações são importantes para que as pessoas saibam que existe uma campanha especialmente para o enfrentamento do tráfico de pessoas e para que os órgãos realizem atividades de conscientização e sensibilização da comunidade. Assim, todos os anos, na última semana de julho, o Brasil inteiro faz ações sobre o tema para combater o tráfico. O Brasil começou a fazer parte dessa mobilização em 2013, onde se comprometeu a proporcionar meios de divulgação e mobilização da sociedade para a luta contra o tráfico de pessoas, para impulsionar a disseminação de informações sobre o enfrentamento desse crime. Dessa forma, o Brasil criou a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para dar ênfase ao assunto, a qual acontece anualmente na última semana de julho (Brasil, 2014).

---

<sup>10</sup> Em Pernambuco com o Decreto nº 31.659 de 2008; na Bahia com o Decreto nº 13.210 de 2011; no Pará foi com o mesmo decreto que instituiu o Plano de Enfrentamento; no Distrito Federal com o Decreto nº 36.178 de 2014; em Roraima com o mesmo decreto que instituiu o Plano de Enfrentamento e em Mato Grosso com a Lei nº 11.188 de 2020.

A concretização dessa legislação pode ser observada em 2023 na 9ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, onde realizaram inúmeras ações, destacando-se: iluminação de prédios públicos; rodas de diálogos; distribuição de materiais; blitzes educativas; palestras; seminários; oficinas; *live*; *podcast* e *websérie*; capacitação de agentes públicos (online e presencial); mostras de filmes; divulgação em outdoors eletrônicos; exposição de cartazes e faixas; entrevistas em televisão e rádio; divulgação da campanha Coração Azul em shows e divulgação de vídeos e posts em redes sociais, entre outras (Brasil, 2023).

Além dessas legislações que se destacam no quadro anteriormente exposto, ainda existe as que têm menos destaque, mas são importantes igualmente, sendo as legislações que se referem aos Programas de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEPETP), sendo quatro (4) na esfera estadual, que em São Paulo, Ceará e Maranhão são regularizados pelo mesmo aparato normativo que instituíram o Comitê e o Núcleo e em Minas Gerais com o Decreto nº 45.870 de 2011. Esse tipo de legislação é importante para que haja o funcionamento e a execução das atividades que estão nas políticas e nos planos para combater o tráfico de pessoas, dessa forma os estados que não possuem deveriam implantá-lo.

A concretização dessa legislação pode ser observada em uma notícia de 2023, no site Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará, quando relata que o Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, promove o acolhimento e a orientação de migrantes que chegam ao estado, ajudando desde os primeiros processos de regularização documental, até a articulação com instituições de atendimento. Também menciona que ele promove políticas de articulação com órgãos e entidades para a prevenção e repressão do tráfico de pessoas, atende e acolhe as vítimas e possíveis vítimas e oferta capacitações, cursos e campanhas que auxiliam na detecção de casos e incentivam a denúncia. Esse Programa em 2023 atendeu setecentos e setenta e oito (778) migrantes (Ceará, 2023).

As legislações que se referem sobre a garantia de unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual nos programas habitacionais implementados pelo estado, sendo quatro (4) na esfera estadual, com a Lei nº 7.757 de 2017 no Rio de Janeiro; com a Lei nº 7.988 de

2018 em Alagoas; com a Lei nº 20.337 de 2018 em Goiás e com a Lei 11.547 de 2021 em Mato Grosso. Essa legislação é importante, pois estará garantindo às vítimas a concretização do artigo sexto que fala sobre a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (Brasil, 2015, *apud* Brasil, 1988, s/p). Além disso, segundo Fernandes (2003), a moradia é importante para o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos, a inserção em um ambiente que possa assegurar os princípios básicos, como a infraestrutura, saúde, educação, transporte, trabalho e lazer e para guardar coisas importantes das pessoas.

Apesar das mulheres serem as principais vítimas, essa lei deveria valer para todas as pessoas que foram vítimas dessa violação de direitos. Esse tipo de legislação pode ser observada no Jornal Opção, que fala que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação de Goiânia realizou o sorteio de mil famílias inscritas na modalidade financiamento do Programa Casa da Gente, sendo que 6% dos apartamentos disponíveis para o Programa estavam reservados para pessoas idosas ou pessoas com deficiência, enquanto 3% para mães chefes de famílias monoparentais e 5% das habitações foram direcionadas para mulheres vítimas de violência doméstica, tráfico de pessoas ou exploração sexual (Andrade, 2024).

As legislações que se referem a Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo três (3) na esfera estadual, com Lei nº 17.246 de 2011 e com Lei nº 18.762 de 2015 em Goiás e Lei nº 11.777 de 2022 no Maranhão. Nessa Semana devem ser realizadas: conversas; palestras; seminários; campanhas socioeducativas; congressos; audiências públicas e atividades com o primeiro, segundo e terceiro setor sobre o perigo do tráfico de seres humanos e maneiras de combate e prevenção para conscientizar, sensibilizar e incluir a sociedade no que se refere a esse tema e procurar soluções para exterminá-lo (Goiás, 2015). Esse tipo de legislação é importante para dar visibilidade a essa temática para as pessoas conhecerem e usarem a seu favor o que aprenderam. No Maranhão a concretização dessa legislação pode ser observada em 2023, na 9ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, onde realizaram: iluminação com cor azul nos prédios públicos; blitz de sensibilização e prevenção ao tráfico de pessoas e seminário

sobre ações de prevenção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas (Brasil, 2023).

As legislações que se referem a repressão ao tráfico de pessoas e a responsabilização de seus autores, sendo duas (2) exclusivas para esse fim na esfera federal e uma (1) outra que está em vigor na esfera federal, porém que se refere ao enfrentamento do tráfico de pessoas e dispõe sobre outras coisas. A Lei nº 11.106 de 2005 onde país resolveu mudar o conceito de tráfico de mulheres para tráfico de pessoas, assim todos/as que eram traficados/as para prostituição ficaram protegidos/as pela lei. Esse dizia que o tráfico internacional era "promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro" (Brasil, 2005, s/p).

E o tráfico interno era "promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição" (Brasil, 2005, s/p). Quem praticasse esses crimes teria pena de três a doze anos de prisão e multa. Mesmo com as mudanças que ocorreram, o conceito de tráfico ainda não englobava os outros tipos exploração que são mencionadas no Protocolo, assim continuou existindo uma lacuna legislativa que desamparava as pessoas que eram traficadas para outros fins.

A Lei nº 12.015 de 2009 onde foram acrescentadas mais explorações sexuais além da prostituição, quando trouxe que o conceito de tráfico internacional era "promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro" (Brasil, 2009, s/p), manteve a punição no mesmo nível da lei anterior. E o tráfico interno era "promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual" (Brasil, 2009, s/p). A pena para esse tipo de crime foi reduzida para dois a seis anos de reclusão. Os dois tipos de tráfico deveriam ter a mesma penalidade, pois as violações que acontecem são as mesmas nos dois. Mesmo com essa modificação continuou existindo a lacuna de não englobar os outros tipos de exploração, assim as pessoas que sofriam com as outras modalidades ainda estavam desamparadas pela lei.

A Lei nº 13.344 de 2016 onde o Brasil finalmente seguiu as orientações do Protocolo de Palermo e acrescentou no conceito de tráfico as outras explorações para retificar a falha legislativa que até então só considerava a modalidade para fins de exploração sexual. Antes apenas facilitar e promover as pessoas já era considerado crime, agora tem que ser por ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Dessa forma ficou mais difícil das pessoas serem penalizadas e as vítimas que sofrem com esse crime de estarem seguras, pois nem sempre os/as criminosos/as utilizam desses meios. Agora, a pena para quem praticar esse crime foi aumentada para quatro a oito anos de prisão e multa e se for réu primário e não fazer parte de uma organização criminosa, a pena é reduzida, porém sendo réu primário ou não e estando numa organização ou não, se cometeram o mesmo crime deveriam ter a mesma penalidade, pois perante a lei todos deveriam ser iguais.

Só essas penalidades não são suficientes, pois não fazem os/as criminosos/as refletirem sobre a gravidade do que fizeram e poderão se tornar reincidentes, dessa forma deveriam ser acompanhados/as por profissionais que façam rodas de conversa sobre o assunto para refletirem e posteriormente possam passar o conhecimento para outras pessoas. Essas rodas deveriam também escutar os motivos que levaram as pessoas a cometerem esse crime, para tentar amenizar para que não voltem a cometer essa violação. Essas leis que foram citadas são importantes para que exista a unificação da definição de tráfico e como as pessoas que praticam esse crime devem ser penalizadas, mas as penas também deveriam contemplar momentos para refletirem e saber o motivo que fez com que a pessoa chegasse até esse ponto.

A concretização dessa legislação pode ser observada na notícia de 2023, no site Novo Notícias, que fala que uma mulher que fazia parte de um esquema de tráfico internacional de pessoas, escolhia e ludibriava jovens mulheres sob o falso argumento de trabalharem como dançarinas na Espanha e ganharem muito dinheiro, porém eram enviadas para a exploração sexual. Ela foi condenada em 2018 pela Justiça Federal no Rio Grande do Norte a 5 anos e 4 meses de reclusão por tráfico internacional de pessoas mediante grave ameaça e fraude. Porém após essa condenação, teve o seu nome incluído na Difusão Vermelha da Interpol e passou a ser procurada, pois não estava no Brasil, ela só foi encontrada em novembro de 2023, na Espanha, onde foi extraditada para o Rio Grande do Norte e presa (Novo Notícias, 2023).



As legislações que se referem sobre a concessão de residência para migrantes vítimas do tráfico de pessoas, sendo duas (2) na esfera federal, com a Lei nº 13.445 de 2017, que em seu artigo 30 fala sobre autorização de uma residência mediante registro ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que foi vítima de tráfico de pessoas em consequência de sua condição migratória (Brasil, 2017) e com a Portaria nº 87 de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que menciona quais são os procedimentos que as pessoas devem seguir para conseguir a concessão (Brasil, 2020). Essas legislações são importantes para protegerem os migrantes que sofreram com esse crime, fazendo com que consigam acessar os direitos oferecidos no Brasil e assim ter melhoria da qualidade de vida.

Essa legislação pode ser observada na notícia de 2020, no site Consultor Jurídico, que disse que o Ministério da Justiça e Segurança Pública tinha editado a portaria que regularizava a situação de migrantes vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, para isso os migrantes teriam que levar o requerimento de residência às unidades de Polícia Federal e que as autoridades migratórias competentes, através de juízo discricionário, deveriam avaliar e decidir sobre a solicitação. Assim, essa portaria evita que o imigrante em situação migratória irregular seja automaticamente deportado, se comprovado que foi vítima de tráfico de pessoas e ela também flexibiliza requisitos normalmente exigidos para essa concessão (Angelo; Boselli, 2020).

As legislações que se referem aos Grupos Interministeriais de Monitoramento e Avaliação, sendo dois (2) na esfera federal, um para monitorar e avaliar o II Plano Nacional de Enfrentamento que foi regulamentado pela mesma legislação que o aprovou e o outro para III Plano Nacional Enfrentamento com o Decreto nº 9.796 de 2019. A legislação que se refere ao Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação, sendo uma (1) na esfera federal, para monitorar e avaliar o I Plano de Enfrentamento que foi regulamentado pela mesma legislação que o aprovou. Esses Grupos possuíam em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas as funções de: definir a metodologia de monitoramento e avaliação do PNETP; acompanhar a realização das ações, atividades e metas estipuladas; realizar ajustes na determinação de suas prioridades; fazer a disseminação do PNETP e formular relatórios de acompanhamento (Brasil, 2008).

Essas legislações são importantes para fazer o acompanhamento contínuo de como está indo à execução das ações e se não estiverem saindo como o esperado, poderão ser revistas de maneira a cumprir as finalidades preestabelecidas e para avaliar os elementos de efetividade, eficácia e impactos de uma ação em relação a finalidade inicialmente traçada para ver o que pode continuar sendo executado, o que não vale a pena fazer e o que pode ser melhorado nas próximas legislações.

A legislação que se refere ao Grupo de Trabalho Interministerial, sendo uma (1) na esfera federal para formular o I Plano Nacional de Enfrentamento que foi regulamentado pelo mesmo Decreto que instituiu a Política Nacional. O Grupo em relação ao eixo de prevenção tinha as funções de: realizar a disseminação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o debate para auxiliar a estabelecer metas, prioridades e ações do PNETP; instituir a metodologia e a sua formulação (Brasil, 2006). Esse tipo de grupo é importante para poder criar mais estratégias que possam alcançar um maior número de pessoas para conscientizar, prevenir, reprimir, proteger e auxiliar as vítimas.

A legislação que se refere a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo uma (1) na esfera federal, regulamentada pelo mesmo aparato normativo que instituiu o Comitê Nacional. Essa coordenação em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: examinar e deliberar sobre aspectos relativos à coordenação das atividades de enfrentamento na esfera federal; guiar a elaboração dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar as ações dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação; mobilizar redes de agentes e parceiros envolvidos no enfrentamento; articular atividades de enfrentamento ao tráfico; formular relatórios para esferas nacionais e internacionais; propagar informações sobre enfrentamento e auxiliar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Brasil, 2013). A Coordenação é importante para garantir a articulação das atividades de enfrentamento ao tráfico para que sejam executadas de maneira coordenada.

A legislação que se refere a Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de

Pessoas, sendo uma (1) na esfera estadual com a Resolução<sup>11</sup> nº 3 de 2022 do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes no Rio Grande do Norte. Essa comissão em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: sugerir procedimentos e políticas de enfrentamento ao tráfico e ao contrabando de migrantes; promover articulação política, mobilização social e comunicação, na esfera estadual, objetivando a execução de planos, programas e projetos; formular, monitorar e executar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes; sugerir estratégias para a gestão e a execução das atividades da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de iniciativas estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes; sugerir a realização de estudos e pesquisas; realizar relatórios das ações; enviar recomendações para órgãos; fazer seminários e debates e desenvolver campanhas (Rio Grande do Norte, 2022). Essa comissão é importante para articular, sugerir e desenvolver atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas com os órgãos que trabalham com esse tipo de crime.

A legislação que se refere aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, sendo uma (1) na esfera federal, foi regulamentada com a mesma portaria do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Até 2020, haviam sido criados dezenove Postos Avançados, sendo que quatorze eram no Amazonas, mas atualmente existem apenas nove em funcionamento. Desses nove, cinco estão localizados no Amazonas, sendo que um fica no Aeroporto Internacional de Manaus, um em um Terminal Rodoviário de Manaus, um no Ponto da Ceasa em Manaus e os outros dois ficam nos Terminais Hidroviários em Itacoatiara e Parintins. Os outros quatro estão em outros estados, sendo um no Aeroporto Internacional de Belém no Pará, um no Aeroporto Internacional de Fortaleza no Ceará, um no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro no Rio de Janeiro e um no Aeroporto Internacional de São Paulo em São Paulo (Moraes *et al.*, 2022).

Esses Postos em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas possuem as funções de: proporcionar informações sobre documentos e processos relativos a

---

<sup>11</sup> É uma norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa ou do Congresso Nacional, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo (Brasil, s/a, s/p).

viagens; direitos e deveres dos/as brasileiros/as em países estrangeiros e dos/das estrangeiros/as em nosso país e quais são os serviços consulares disponíveis. Em relação ao eixo da proteção e da assistência às vítimas possuem as funções de disponibilizar serviços de acolhimento nos principais pontos de entrada e saída do Brasil para os indivíduos que não foram aceitos ou foram deportados de países estrangeiros, possuindo como foco o reconhecimento de prováveis vítimas e de disponibilizar suporte para localização de indivíduos desaparecidos em países estrangeiros e instruções sobre processos e encaminhamentos para as redes de serviço (Brasil, 2009).

Esse tipo de equipamento é importante para ter maior controle das pessoas que chegam e saem do país, estados e municípios, para orientar sobre deveres e direitos dos lugares onde estão indo ou chegam e principalmente detectar vítimas de tráfico e atender as mesmas para encaminhá-las aos locais necessários. Dessa forma, todos os Postos que existem deveriam estar funcionando e ser criados em todas as rodoviárias, aeroportos, ferroviárias e hidroviárias que ainda não o possuem.

A concretização dessa legislação pode ser observada em uma notícia de 2023, do site da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas, que diz que em Manaus tem um Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), localizado no aeroporto, que esse equipamento é fruto do Convênio nº7535/2010, firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para fortalecer o enfrentamento do tráfico de pessoas. As vítimas após serem identificadas, realizam o protocolo de atendimento na unidade do Posto, onde são orientadas conforme suas necessidades e encaminhadas para os demais órgãos da rede de proteção (Amazonas, 2023).

A legislação que se refere ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, sendo uma (1) na esfera federal com o Decreto nº 5.017 de 2004. Esse instrumento tem o propósito de: prevenir e combater o tráfico de pessoas; proteger e ajudar as vítimas desse crime e promover a cooperação dos países membros para conseguirem alcançar essas finalidades (Brasil, 2004). Ele ditou o conceito de tráfico de pessoas no âmbito

internacional já citado anteriormente, o qual nos dias atuais é o mais usado pra definir o que seria esse crime.

Esse aparato normativo diz que para realizar a prevenção do tráfico de pessoas os países membros devem: elaborar políticas e programas; incorporar pesquisas e campanhas de informação; aprimorar medidas para diminuir os fatores de desigualdade que tornam as pessoas mais vulneráveis ao tráfico e aperfeiçoar medidas educativas, sociais ou culturais, essas atividades quando necessárias devem ser realizadas concomitante com os três setores (Brasil, 2004).

Ele também menciona que para efetuar a proteção e o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas os países membros devem: preservar a privacidade e a identidade delas; estabelecer a confidencialidade dos processos judiciais relativos ao crime; proporcionar o esclarecimento sobre processos judiciais e administrativos e assistência para que a opinião das mesmas seja levada em conta no processo; criar alojamentos adequados; ofertar vagas de educação, formação e emprego; disponibilizar assistência médica, psicológica e material e garantir medidas que ofereçam indenização, esses serviços devem levar em conta as necessidades especiais e a língua das vítimas (Brasil, 2004).

E para fazer a repressão ao tráfico de pessoas os países membros devem incorporar medidas legislativas que considerem o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas para fins de exploração como infrações penais, sem perder as definições elementares do seu sistema jurídico e considerem a penalização de cúmplices e de pessoas que persuadem outras para cometerem essas infrações (Brasil, 2004).

Esse instrumento é importante para orientar os países que o aderiram para que saibam que o tráfico de pessoas é mais do que prostituir mulheres, determinar padrões mínimos que precisam ser respeitados por todos na luta contra o tráfico de pessoas, para que os países se ajudem no combate desse delito, atendam melhor as pessoas que não eram residentes em seu território até se tornarem vítimas dessa violação de direitos, criem ações de prevenção e ações de repressão que atendam todos os tipos de exploração e atos mencionados nele.

Essa legislação em 2024 foi mencionada nas notícias do site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando relataram que estavam comemorando os vinte

anos de promulgação do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças e para aproveitar esse marco legal no decorrer do ano iriam fazer eventos para dar visibilidade a esse tema que ainda é invisibilizado e promover debates e reflexões. Nessa notícia ainda foi mencionado que Protocolo é o primeiro aparato internacional com uma definição acordada de tráfico de pessoas, a qual facilitou as abordagens nacionais no que se refere a criação de infrações penais internas que apoiem uma colaboração internacional na investigação e repressão desse crime. E que ele tem como um de seus objetivos proteger e assistir às vítimas, no pleno respeito dos seus Direitos Humanos (Brasil, 2024).

A legislação que se refere a Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo uma (1) na esfera federal com a Lei nº 13.344 de 2016 que menciona que a prevenção do tráfico de pessoas deve ser realizada por meio de instalação de ações intersetoriais e integradas em todas as esferas; campanhas socioeducativas e de sensibilização e estímulo à mobilização e a projetos de prevenção. A proteção e o atendimento à vítima do tráfico de pessoas devem ser efetuados por meio de auxílio jurídico, social, de trabalho e de saúde; acolhimento e abrigo temporário; atenção às necessidades essenciais; conservação da privacidade e da identidade; prevenção à revitimização no serviço e nos processos investigatórios e judiciais e atendimento humanizado. No exterior esses auxílios são disponíveis para as vítimas brasileiras na rede consular brasileira. A repressão ao tráfico de pessoas deve ser feita por meio de colaboração entre órgãos do sistema de justiça e segurança; integração de políticas e ações de punição aos crimes correlacionados e da responsabilização dos seus autores e formação de grupos de investigação (Brasil, 2016).

A intersectorialidade é importante, pois proclama a união entre as políticas públicas que devem, em conjunto, desenvolver atividades que possam responder de maneira articulada o combate ao tráfico de pessoas (Nunes, 2012), assim vai existir uma “superação da fragmentação das políticas nas várias áreas onde são executadas, partindo do princípio do diálogo entre os seus executores e gestores” (Bredow; Dravanz, 2010, p. 233), fazendo com que a população brasileira seja atendida em suas demandas totais para o enfrentamento desse crime.

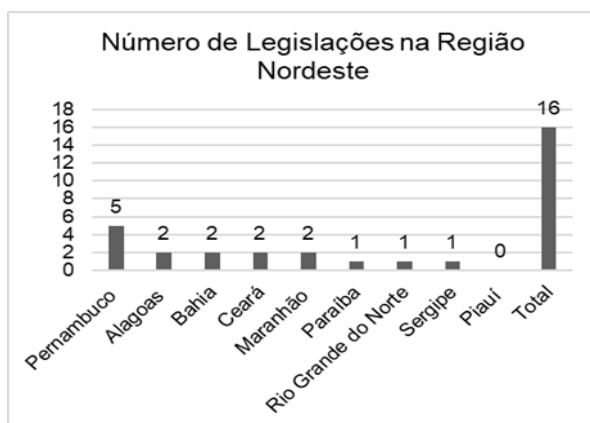
Essa legislação é importante para orientar órgãos no que devem fazer em relação ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. Essa legislação foi mencionada em

2017 em uma notícia do Senado dizendo que ela estava completando um ano, que tinha trazido vários avanços na repressão a esse tipo de crime, como o aumento das penas e a ampliação das situações que caracterizam o tráfico de pessoas e que sua aprovação e respectiva transformação em norma jurídica representou a adaptação da lei brasileira ao Protocolo de Palermo (Agência do Senado, 2017).

### 3.1.1. Legislações de Combate ao Tráfico de Pessoas: Particularidades Regionais

Na sequência poderá ser observado o quantitativo e algumas informações qualitativas referentes às legislações existentes por regiões do país. Esses dados serão apresentados considerando a ordem decrescente, ou seja, da região com maior número de legislações para aquela que possui menos, a começar pela região nordeste.

**Gráfico 04 – Número de Legislações na Região Nordeste**



Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível identificar que foram sancionadas dezesseis (16) legislações na região nordeste, sendo que cinco (5) foram sancionadas em Pernambuco, que é o segundo estado mais populoso da respectiva região e possui o maior número de legislações nesta região. Dessas, duas (2) dispõe sobre o Comitê e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) aprovou a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) dispõe sobre a fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças,



adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia nos eventos. Dessa forma foram sancionadas duas (2) medidas de enfrentamento, uma (1) medida de planejamento e monitoramento, uma (1) medida de prevenção e uma (1) medida de combate. E o Piauí não sancionou nenhuma legislação relacionada a esse assunto.

Na sequência poderá ser observada a quantidade de legislações encontradas por estado, na região centro-oeste.

#### **Gráfico 05 – Número de Legislações na Região Centro-Oeste**



Fonte: sistematização da autora, 2024.

Semelhante ao Nordeste, na região centro-oeste também foram sancionadas dezesseis (16) legislações, conforme pode ser observado no gráfico, sendo que sete (7) foram sancionadas no Mato Grosso, o qual se tornou o estado com mais legislações nesta região. Dessas, duas (2) dispõem sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) dispõe sobre a garantia de unidades habitacionais para mulheres vítimas de tráfico de pessoas nos programas habitacionais. Dessa forma, foram sancionadas três (3) medidas de enfrentamento, duas (2) medidas de planejamento e monitoramento, uma (1) medida de prevenção e uma (1) medida de proteção e atendimento.

O segundo estado que mais sancionou legislações foi Goiás, com cinco (5) legislações, sendo que duas (2) dispõem sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, duas (2) instituíram a Semana de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) dispõe sobre a garantia de unidades habitacionais para mulheres vítimas de tráfico de pessoas nos programas habitacionais. Dessa forma foram sancionadas duas (2) medidas de enfrentamento, duas (2) medidas de prevenção e uma (1) medida de proteção e atendimento.



No próximo gráfico, poderá ser identificada a quantidade de legislações encontradas na região norte.

**Gráfico 06** – Número de Legislações na Região Norte

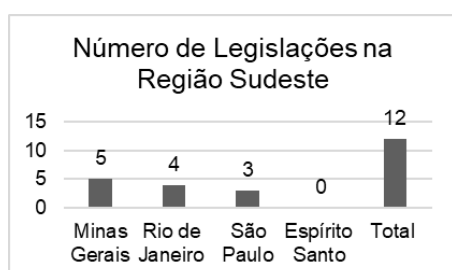


Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível identificar que foram sancionadas treze (13) legislações na região norte, sendo que os estados que mais sancionaram legislações foram Amazonas e Roraima, cada qual com três legislações. No Amazonas, duas (2) dispõem sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e criou a Campanha Azul. Dessa forma foram sancionadas duas (2) medidas de enfrentamento e uma (1) medida de prevenção. E em Roraima uma (1) aprovou a Política e o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e criou a Campanha Azul. Dessa forma foram sancionadas uma (1) medida de planejamento e monitoramento, uma (1) medida de enfrentamento e uma (1) medida de prevenção.

Na sequência, o gráfico indica a quantidade de legislações encontradas na região sudeste.

**Gráfico 07**– Número de Legislações na Região Sudeste



Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível identificar que foram sancionadas doze (12) legislações na região sudeste, sendo que cinco (5) foram sancionadas em Minas

Gerais, o qual se tornou o estado que mais possui legislações nesta região. Dessas, três (3) dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) dispõe sobre a divulgação da Campanha Coração Azul. Dessa forma foram sancionadas quatro (4) medidas de enfrentamento e uma (1) medida de prevenção.

O segundo estado da região que mais sancionou legislações foi o Rio de Janeiro, com um total de quatro (4), sendo que uma (1) aprovou o Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) dispõe sobre a garantia de unidades habitacionais para mulheres vítimas de tráfico de pessoas nos programas habitacionais. Dessa forma foram sancionadas uma (1) medida de planejamento e monitoramento, uma (1) medida de enfrentamento, uma (1) medida de prevenção e uma (1) medida de proteção e atendimento. O Espírito Santo não sancionou nenhuma legislação.

No gráfico abaixo poderá ser observado a quantidade de legislações encontradas na região sul.

**Gráfico 08 – Número de Legislações na Região Sul**



Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico exposto, é possível identificar que foram sancionadas onze (11) legislações na região sul, sendo que cinco (5) foram sancionadas em Santa Catarina, o qual se tornou o estado que mais possui legislações nesta região. Dessas, quatro (4) dispõe sobre a fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia nos estabelecimentos e uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dessa forma foram sancionadas quatro (4) medidas de combate e uma (1) medida de prevenção. O Paraná e o Rio Grande do Sul foram os segundos estados que mais sancionaram

legislações, cada um sancionou três. No Paraná, uma (1) instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) instituiu o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) instituiu o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dessa forma foram sancionadas duas (2) medidas de enfrentamento e uma (1) medida de prevenção. No Rio Grande do Sul, duas (2) dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e uma (1) instituiu o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dessa forma foram sancionadas três (3) medidas de enfrentamento.

Tendo em vista a realidade das cinco (5) regiões brasileiras, no que diz respeito às legislações de combate ao tráfico de pessoas, constata-se uma média de 13,6 legislações por região.

Assim ao analisar os conteúdos/objetivos das sessenta e oito legislações sancionadas na esfera estadual, foi possível observar que na região nordeste predominaram os aparatos normativos que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, possuindo seis (6); os que dispõe sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, possuindo quatro (4) e os que instituíram o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, possuindo dois (2) cada.

Na região centro-oeste predominaram os aparatos normativos que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com cinco (5). Na região norte predominaram os aparatos normativos que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, contendo cinco (5), os que instituíram o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, contendo três (3) e os que aprovaram o Plano e a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dispõe sobre a fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia nos estabelecimentos, contendo dois (2) cada.

Na região sudeste predominaram os aparatos normativos que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo sete (7), os que instituíram o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo três (3) e os que instituíram o Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo dois (2). Na região sul predominaram os aparatos normativos que dispõe sobre a fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os

canais de denúncia nos estabelecimentos, tendo (4) e que os dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tendo três.

### 3.2. Políticas Públicas Brasileiras de Combate ao Tráfico de Pessoas

Esse tópico vai apresentar os resultados do segundo objetivo específico onde investigou-se nos documentos analisados quais são as políticas públicas que existem no Brasil relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o que se propõe fazer em relação a esse crime.

No quadro abaixo poderá ser observado quais são os tipos de políticas públicas que existem para combater o tráfico de pessoas, quantas cada esfera possui e quantas existem ao todo. Segundo Secchi (2014, p. 1) a política pública é “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público e possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”.

**Quadro 02-** Políticas Públicas de Combate ao Tráfico de Pessoas

<b>Numeração</b>	<b>Tipos de Políticas Públicas</b>	<b>Esfera Federal</b>	<b>Esfera Estadual</b>	<b>Esfera Municipal</b>	<b>Total</b>
01	Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	01	07	-	08
02	Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	04	06	-	10
03	Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	-	04	-	04
04	Projetos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	04	04	05	13
05	Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	-	01	-	01

Total	09	22	05	36
-------	----	----	----	----

Fonte: sistematização da autora, 2024.

No quadro apresentado, é possível identificar a existência de cinco (5) tipos de políticas públicas, sendo que chamam atenção as políticas públicas referentes aos projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo quatro (4) na esfera federal, quatro (4) na esfera estadual, dois (2) em Roraima, um (1) na Bahia e um (1) em São Paulo e cinco (5) na esfera municipal, um (1) em Belém, um (1) em Belo Horizonte, um (1) em Picos, um (1) em Recife e um (1) no Rio de Janeiro. Segundo Armani (2009, p.18) os projetos são “ações sociais planejadas, estruturadas em objetivos, resultados e atividades baseados em uma quantidade limitada de recursos (humanos, materiais e financeiros) e de tempo”.

Desses treze (13) projetos<sup>12</sup>, atualmente existem dois (2) em vigência voltados a atender às vítimas do tráfico de pessoas e encaminhá-las para a rede de atenção às vítimas, ambos são da Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), a qual é uma organização não governamental. O projeto Fronteiras que atua em âmbito federal em dez (10) cidades fronteiriças, o qual está voltado em recepcionar e acolher mulheres e o projeto Acesso à Justiça que atua no âmbito do estado de São Paulo focado na orientação jurídica. Além desses projetos também existiu o projeto Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual dessa mesma organização, que esteve em vigência em 2007, o qual criou uma metodologia de atendimento em âmbito federal para que os/as profissionais seguissem quando atendessem crianças e adolescentes vítimas dessa violação.

<sup>12</sup> As informações sobre os projetos: Fronteiras, Acesso à Justiça e Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual foram encontradas no site Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD). Os dados dos projetos Prevenção Sem Fronteiras e Educar é Prevenir foram achados no site da Assembleia Legislativa de Roraima. Os elementos dos projetos Mercadores de Ilusões; Um Desafio a ser Vencido: Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Prevenção ao Tráfico de Pessoas na Praça da Bandeira; Diálogos pela Liberdade: Experiência de Prevenção ao Tráfico de Pessoas e Diásporas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas entre o Brasil e o Suriname foram encontrados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública na parte que fala das publicações sobre o tráfico de pessoas no item de Projetos de Prevenção e Boas Práticas. As informações do projeto Liberdade do Ar também foram achadas no site desse Ministério, porém na parte de prevenção. Os dados do projeto Trip foram encontrados no Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. E os elementos do projeto Construindo Pontes de Luta contra a Exploração Sexual Comercial e Tráfico de Crianças e Adolescentes foram achados na página do facebook do Centro Humanizado de Apoio a Mulher (Chame). Depois de encontrar todas as informações necessárias dos projetos nesses sites, elas foram analisadas e posteriormente foi realizada essa síntese.

Existem dois (2) projetos em vigência voltados para capacitação de profissionais no que diz respeito ao tráfico de pessoas e assuntos correlacionados, o projeto Liberdade no Ar do Ministério Público de Trabalho que atua em âmbito federal focando nos/as profissionais que trabalham com o transporte de passageiros. O projeto Prevenção Sem Fronteiras da Assembleia Legislativa de Roraima que atua no âmbito do estado de Roraima, o qual foca nos/as profissionais da rede municipal de atendimento às vítimas. Além desses projetos existiram outros quatro (4) que também eram voltados para a capacitação, o projeto Mercadores de Ilusões do Grupo de Trabalhadores em Prevenção e Cidadania que é uma organização não governamental, o qual atuou em Recife em Pernambuco focando em quinze (15) profissionais do sexo, os/as quais posteriormente disseminaram as informações aprendidas para os/as outros/as profissionais da área. O projeto TRIP do Ministério da Justiça que atuou no âmbito federal focando nos/as profissionais operadores/as do Direito.

O projeto Um desafio a ser vencido: Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da organização não governamental Grupo Guaribas de Livre Orientação Sexual (GGLOS LGBT) que atuou em Picos no Piauí e o projeto Prevenção ao Tráfico de Pessoas na Praça da Bandeira da organização não governamental Gerando Vida que atuou na cidade do Rio de Janeiro. Esses projetos diferentes dos já citados focaram na capacitação de lideranças comunitárias, as quais posteriormente disseminaram as informações em seus bairros.

Os projetos voltados para a capacitação, tirando o Prevenção Sem Fronteiras e o Mercadores de Ilusões, fizeram e fazem campanhas, eventos, oficinas, palestras, seminários, vídeos, distribuíram e distribuem materiais informativos e elaboram e publicam conteúdos variados sobre o tráfico de pessoas. Essas atividades são realizadas para sensibilizar e conscientizar a população sobre essa violação de direito. Além desses projetos também existiram mais três (3) projetos, porém diferentes dos anteriores, eram voltados apenas em realizar atividades de conscientização. O projeto Diálogos pela Liberdade: Experiência de Prevenção ao Tráfico de Pessoas das organizações não governamentais Pastoral da Mulher de Belo Horizonte e Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor que atuou em Belo Horizonte em Minas Gerais. O projeto Diásporas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas entre o Brasil e

o Suriname das organizações não governamentais Sociedade de Defesa dos Direitos na Amazônia e Grupo de Mulheres em Movimento que atuou em Belém no Pará. E o projeto Construindo Pontes de Luta contra a Exploração Sexual Comercial e Tráfico de Crianças e Adolescentes da organização não governamental Centro Humanizado de Apoio à Mulher (Chame) que atuou no âmbito do estado da Bahia.

Atualmente existe um projeto em vigência voltado em realizar atividades de sensibilização e conscientização, o projeto Educar é Prevenir da Assembleia Legislativa de Roraima, que atua no âmbito desse estado focando em alunos/as nas escolas.

Vale ressaltar que os projetos Mercadores de Ilusões; Um desafio a ser vencido: Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Prevenção ao Tráfico de Pessoas na Praça da Bandeira; Diálogos pela Liberdade: Experiência de Prevenção ao Tráfico de Pessoas e Diásporas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas entre o Brasil e o Suriname duraram apenas oito meses, pois foram contemplados com recursos do edital de 2013 da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores. O qual tinha o intuito de celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, para que essas desenvolvessem metodologias de conscientização e sensibilização sobre o tráfico de pessoas.

Em relação aos Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, existem quatro (4) na esfera federal e seis (6) na esfera estadual, nos Estados do Pará, Mato Grosso, Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima. Segundo Texeira (2009, p. 4) os planos são

documentos, que contém estudos, análises situacionais ou diagnósticos necessários à identificação dos pontos a serem atacados, dos programas e projetos, dos objetivos, estratégias e metas de um governo, de um Ministério, de uma Secretaria ou de uma Unidade.

Esses Planos são divididos em eixos e para cada eixo existe um conjunto de prioridades, ações, atividades, metas, setores responsáveis, além de parceiros e tempo de execução. Em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas possuem as prioridades de: apurar, sistematizar, desenvolver e disseminar estudos, pesquisas, informações e experiências; fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

capacitar e formar as pessoas envolvidas com o enfrentamento ao tráfico; mobilizar e sensibilizar a população sobre a temática e reduzir a vulnerabilidade ao tráfico e aprimorar marcos regulatórios relativos o enfrentamento ao tráfico (Brasil, 2008).

Para que essa prioridade seja contemplada deve-se: apurar, sistematizar e difundir estudos, pesquisas, informações e experiências já existentes sobre tráfico de pessoas; apoiar, elaborar e divulgar estudos e pesquisas sobre o tema; estimular a criação, a implementação e o fortalecimento de projetos de extensão, pesquisa e ensino nas universidades; desenvolver cursos e oficinas, com materiais de referência para profissionais e agentes; apoiar, organizar, realizar capacitações em todas as áreas para os/as profissionais que trabalham direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico; estimular a inserção da temática nos currículos de formação desde o ensino fundamental até o ensino superior, principalmente dos/as profissionais da justiça e segurança pública; conscientizar e sensibilizar os/as profissionais envolvidos/as no enfrentamento ao tráfico; fazer iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências para fortificar e articular os atores envolvidos; apoiar projetos e atividades educacionais, artísticas, culturais e informativas sobre a temática; fomentar e executar campanhas educativas e informativas; mapear, elaborar e consolidar materiais informativos e educativos e divulgá-los em pontos estratégicos e em ambientes digitais; difundir a temática na educação desde o ensino fundamental até o ensino superior e para grupos vulneráveis e população em geral; fomentar iniciativas de prevenção ao tráfico para reduzir fatores de vulnerabilidade e produzir propostas normativas para o enfrentamento ao tráfico (Brasil, 2008).

Em relação ao eixo de proteção e assistência às vítimas do tráfico de pessoas possuem a prioridade de articular, organizar e consolidar políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços às vítimas. Para que essa prioridade seja contemplada deve-se: elaborar e executar um programa perdurável e integrado de formação em atendimento, no panorama dos Direitos Humanos; integralizar, organizar, fortificar, articular e mobilizar os serviços das redes de atendimento; expandir o acesso a direitos por parte de vítimas e grupos vulneráveis e a oferta de serviços e iniciativas públicas em locais identificados como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas, com o objetivo de diminuir as



vulnerabilidades e seus impactos; formular e implementar o protocolo nacional de ação para assegurar os direitos das vítimas; executar articulações internacionais para assegurar os direitos das vítimas; criar, financiar e implementar estratégias de integração dos sistemas nacionais para atendimento e reintegração das vítimas, fortificando a rede de atendimento, integrando normativas e procedimentos, articulando as responsabilidades entre atores da rede, definindo metodologias e fluxos de atendimento e propagando material informativo para um processo de atendimento sob a ótica dos direitos; assegurar às vítimas e aos migrantes em situação de vulnerabilidade o acesso à justiça; realizar fluxo de encaminhamento à rede da assistência social para acesso aos benefícios sociais; realizar parcerias para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho; incentivar a criação de parcerias para assegurar o retorno voluntário e seguro às suas localidades de origens (Brasil, 2008).

Em relação ao eixo de repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores possuem as prioridades de: aprimorar a legislação brasileira referente ao enfrentamento ao tráfico e crimes relacionados; expandir e aprimorar o conhecimento nas entidades e setores de penalização na repressão ao crime e responsabilização dos autores; promover a colaboração entre os órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico para exercício articulado na penalização desse crime e responsabilização de seus autores; elaborar e aperfeiçoar dispositivos para o enfrentamento ao tráfico; organizar órgãos responsáveis pela penalização e responsabilização de seus autores e promover a colaboração internacional para repressão ao tráfico (Brasil, 2008).

Para que essa prioridade seja contemplada deve-se: capacitar profissionais de segurança pública e executores do direito; uniformizar e fortalecer o intercâmbio de informações entre os órgãos de segurança pública em assuntos de investigação dos casos de tráfico de pessoas; fomentar a aproximação, integração e colaboração dos órgãos e entidades envolvidas no enfrentamento ao tráfico; realizar relações de colaboração transfronteiriça para o enfrentamento ao tráfico, fortificação das capacidades e estruturas; inserir a temática nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho e nos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública; elaborar dispositivos de penalização e responsabilização de seus autores; fortificar os

dispositivos de denúncia e expandir os recursos humanos e estrutura logística das unidades para o enfrentamento ao tráfico, conforme os crimes contra os Direitos Humanos, nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal (Brasil, 2008).

Algumas das atividades realizadas em decorrência dos Planos: entre 2006 a 2009 foram publicadas três (3) coletâneas de pesquisas sobre o tráfico de pessoas; em 2006, foi lançada a I Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e em fevereiro de 2010, foi lançada a II Campanha Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; em 2008 foi realizado um (1) seminário para aproximação e troca de experiências de repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores e aconteceu o I Prêmio Anual de Pesquisas, denominado “Prêmio Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, para incentivar pesquisas sobre o tema; 2008 a 2009 foram elaborados e disseminados cinco (5) materiais informativos sobre as condições de acesso a direitos; entre 2008 e 2010 foram apoiados a estruturação de cento e vinte e seis (126) CREAS; 2009 foi realizada a I Jornada Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Pernambuco, composta por cinco (5) seminários para troca de experiências; 2009 a 2010 foi produzido um (1) material para os trabalhadores da educação sobre Educação em Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas e outro material para os/as alunos/as; 2010 foi criada uma (1) premiação nacional para formulação de um slogan contra o tráfico para apoiar projetos artísticos; foi criado um (1) Grupo de Trabalho Interministerial para incentivar a incorporação dos conteúdos básicos referidos nos programas de capacitação já existentes nos órgãos governamentais; foi incentivado a inclusão do tema nos currículos de formação dos profissionais de órgãos de justiça e segurança pública; foram apresentadas propostas de ampliação das ações de enfrentamento ao tráfico no âmbito dos Gabinetes de Gestão Integrada; foram capacitadas sessenta (60) operadoras recém-contratadas pela Central de Atendimento e realizadas cem (100) capacitações para operadores do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2010).

Em 2013, o Brasil aderiu à Campanha Coração Azul de enfrentamento ao tráfico de pessoas, implementada pelo UNODC em dez (10) países, a qual gera várias mobilizações o ano todo no Brasil; em 2014 os órgãos executores firmaram o acordo bilateral (Brasil e Argentina) para reforçar a coordenação e cooperação conjunta na

prevenção ao tráfico de pessoas e em 2015 O MPF/PFDC firmou um termo de cooperação técnico-institucional com a *Defensoria del Pueblo di Estado Plurinacional* da Bolívia para defesa e promoção dos Direitos Humanos dos cidadãos bolivianos violados no Brasil e de brasileiros/as violados na Bolívia para fortalecer as políticas regionais e cooperação para o enfrentamento ao tráfico; em 2014 em São Paulo/SP, foi realizada uma (1) Feira Nacional de Práticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Experiências de Políticas Migratórias e Refúgio, o evento reuniu quinze (15) projetos de catorze (14) instituições de enfrentamento ao tráfico de pessoas, trabalho escravo e defesa dos direitos dos refugiados e migrantes; foi desenvolvido um (1) Curso de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da rede EAD SENASP, o qual teve, em 2014, dois mil cento e vinte e dois (2.122) alunos/as aprovados/as e em 2016 a Polícia Federal lançou um (1) guia para a formação de profissionais de segurança pública para o tema do tráfico; as vítimas do tráfico de pessoas foram incluídas como público beneficiário a ser atendido pelos CREAS; elaborada e aprovada a Lei nº 13.344 de 2016 específica sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas (Brasil, 2017).

Sobre as Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, uma (1) localiza-se na esfera federal e sete (7) na esfera estadual, nos estados de Pernambuco, Bahia, Pará, Ceará, Distrito Federal, Roraima e Mato Grosso. Segundo Rúa (1998, p. 1) a política “consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos”.

Essas políticas se dividem em três partes, sendo que a primeira fala sobre as disposições gerais, onde disserta que o objetivo do dispositivo é mostrar quais são as diretrizes, princípios e ações que os órgãos do poder público devem seguir para combater o tráfico de pessoas e que adotou o mesmo conceito de tráfico de pessoas que o Protocolo de Palermo. O segundo é sobre os princípios e diretrizes, onde vai mencionar os princípios e diretrizes gerais e específicos e o terceiro é sobre as ações.

Em relação às diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas possuem as diretrizes de: instalação de ações preventivas nas políticas públicas de modo intersetorial e unida; apoio e execução de campanhas socioeducativas e de conscientização, levando em conta as distintas realidades e linguagens;

monitoramento e avaliação das campanhas com a presença da sociedade civil; apoio à mobilização social e fortificação da sociedade civil; fortificação dos projetos e programas já vigentes e estimulação à elaboração de novos projetos e programas de prevenção ao tráfico de pessoas; inserção do tema tráfico nos currículos de formação dos profissionais de áreas específicas diferentemente da política nacional; estímulo à colaboração internacional bilateral ou multilateral; ordenamento da rede de enfrentamento ao tráfico, abrangendo todas as esferas de governo e instituições da sociedade civil; fortificação da atuação nas regiões de fronteira em âmbitos de incidência; incentivo à produção de pesquisas e estímulo à participação da sociedade civil em âmbitos de controle social das políticas públicas na esfera do enfrentamento ao tráfico (Brasil, 2006).

Em relação às diretrizes específicas de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores, possuem as diretrizes de: colaboração entre setores policiais nacionais e internacionais; colaboração jurídica internacional; sigilo dos processos judiciais e administrativos e união das políticas e medidas de punição e responsabilização dos seus autores (Brasil, 2006). Em relação às diretrizes específicas de proteção e assistência às vítimas do tráfico de pessoas, possuem as diretrizes de: amparo e auxílio jurídico, social e de saúde; auxílio consular; acolhimento e abrigo temporário; reinserção social a partir do acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho; reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas; levar em conta as questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status; sigilo da intimidade e da identidade; sondagem, mapeamento, atualização e disseminação de informações sobre entidades governamentais e não governamentais localizadas no Brasil e no exterior que prestam auxílio às vítimas; sensibilização dos profissionais da área de justiça e segurança pública para atendimento às vítimas e apuração da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, assim como sua reinserção social. Também possuem as diretrizes de: estímulo à formação e à capacitação de profissionais e fortificação do pacto federativo, através da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo que englobam os três eixos (Brasil, 2006).

Essas políticas, por fim, trazem um conjunto de ações que cada área específica tem que seguir, nessas áreas estão: a Justiça e Segurança Pública, as Relações Exteriores, a Educação, a Saúde, a Assistência Social, a Promoção da Igualdade Racial, o Trabalho e Emprego, o Desenvolvimento Agrário, os Direitos Humanos (em especial a proteção de crianças e adolescentes), a Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, o Turismo e a Cultura. Essas ações estão agrupadas conforme as especificidades de cada ministério e contemplam os três eixos estratégicos da Política (Brasil, 2006).

Além dessas políticas públicas que se destacam no quadro anteriormente exposto, ainda existe as que têm menos destaque, mas são importantes igualmente as anteriores, sendo as políticas públicas que se referem aos Programas Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEPETP), sendo quatro (4) na esfera estadual, nos estados de São Paulo, Ceará, Minas Gerais e Maranhão. Segundo Teixeira (2009, p. 4) o programa é “um conjunto de projetos cujos resultados permitem alcançar o objetivo maior de uma política pública”.

Os programas possuem em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas as funções de serem uma fonte de conhecimentos e técnicas para agentes e ativistas no âmbito da segurança pública e da promoção e defesa de Direitos Humanos; coordenar a articulação dos órgãos públicos quanto ao enfrentamento ao tráfico; criar, coordenar e compor o Comitê Intersetorial pelo Enfrentamento ao Tráfico e sugerir diretrizes para a formulação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em relação ao eixo da proteção e da assistência às vítimas têm a função de assegurar a orientação e o atendimento apropriado às vítimas e aos seus familiares. Também possuem as funções de realizar atividades de prevenção e apoio à repressão e à responsabilização ao tráfico de pessoas que engloba o eixo de prevenção ao tráfico de pessoas e o eixo da repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores (São Paulo, 2009).

A política pública que se refere ao Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo um (1) na esfera estadual, no Estado de Santa Catarina que em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: fiscalizar, prevenir, proteger e sensibilizar a comunidade; realizar ações educativas e de sensibilização da gravidade do tráfico; sugerir a edição de leis e instrumentos

normativos; articular internamente as instituições públicas e privadas e organizações governamentais e não governamentais para atuarem em conjunto no enfrentamento ao tráfico e monitorar, analisar e diagnosticar os casos de tráfico (Assessoria de Comunicação MPT-SC, 2019). O fórum é “um encontro ou uma reunião onde várias pessoas discutem sobre assuntos de interesse comum” (Equipe Editorial de Conceito.de., 2012, s/p).

Essas ações são importantes para saber quais são os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas que devem ser seguidas para criar um planejamento com metas, órgãos responsáveis, tempo de execução e instrumentos necessários para realizar as atividades para que haja um bom funcionamento e execução. Além disso, são importantes para orientar como deve ser feita a avaliação das ações e para fiscalizar as mesmas para otimizar o combate ao tráfico de pessoas.

Apesar de existirem todas essas políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas, elas necessitam de garantia orçamentária, ou seja, recursos financeiros, humanos e materiais para viabilizar todas essas ações que se propõem desenvolver. No entanto vivemos em um país com uma dívida pública enorme, que desde 1970 segue a ideologia neoliberalista, que historicamente vem reduzindo drasticamente e cortando gastos públicos que seriam disponibilizados para as políticas públicas voltadas para a classe trabalhadora, para alcançar o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, o Estado está tendo cada vez menos responsabilidades públicas e sociais, assim quando essas políticas recebem investimentos, são implementadas na perspectiva da seletividade e da focalização num nítido processo de privatização das mesmas, deixando parte da população brasileira sem o atendimento mínimo de suas necessidades. Esse fato acontece, pois essa ideologia difunde a inserção da liberdade do capital financeiro na sociedade e que o gasto excessivo do Estado é com as políticas públicas voltadas para a classe trabalhadora, por isso necessitam de cortes.

O Estado também possui uma ideologia neoconservadora que reproduz o modo de ser fundado em valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes, no caso brasileiro um modo de ser mantido pelas elites, com seu racismo, seu preconceito de classe, seu horror ao comunismo. O qual apresenta-se, como

forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado Social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais. Esses fatos são ressaltados por Mota; Rodrigues (2020, p. 203):

O neoconservadorismo não se apresenta como um sistema coerente de ideias, mas como um compósito ideológico constituído por doutrinas muito diversas e, até mesmo, colidentes entre si. Contudo a heterogeneidade e a colisão das suas partes não impedem que afluam ideários comuns, de cunho moral e político, que tratam de santificar a família, a propriedade e o mercado e, assim como muitos, de demonizar conquistas e costumes relativos aos direitos individuais, sociais e do trabalho, dando indícios do quanto a ambição deste conservadorismo moral ultrapassa o plano doutrinário e a prescrição de condutas reacionárias no plano pessoal. Sua pauta comportamental retrógrada, se integra perfeitamente à pauta econômico-social brutalmente regressiva, através de contrarreformas do Estado, do ajuste fiscal e de medidas que requerem o recrudescimento da coerção, do silenciamento das divergências e o retrocesso no conjunto das práticas sociais.

Todos esses fatos citados anteriormente são agravados quando o governo é contrário às pautas relacionadas aos Direitos Humanos e sociais e a favor ao conservadorismo, o qual incita uma indiferença pelo sofrimento do outro, a naturalização e a banalização das violências e a moralização da questão social. E para piorar a situação existem os governos que congelam os investimentos com os gastos públicos referentes às funções primordiais do Estado, como: saúde, educação, assistência, previdência, infraestrutura etc.

Assim os investimentos não poderão ser corrigidos acima da inflação, ou seja, serão reduzidos, tanto em relação ao PIB quanto em relação à arrecadação. Esse congelamento, portanto, descaracteriza a estrutura da Constituição Federal, pois torna inviável a realização dos principais objetivos que estão em seu Artigo 3º, que são: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades. Esses objetivos não podem ser contemplados na medida em que se limitam justamente os investimentos públicos capazes de produzir esses resultados.

### **3.3. Instituições de Atendimento às Vítimas de Tráfico de Pessoas**

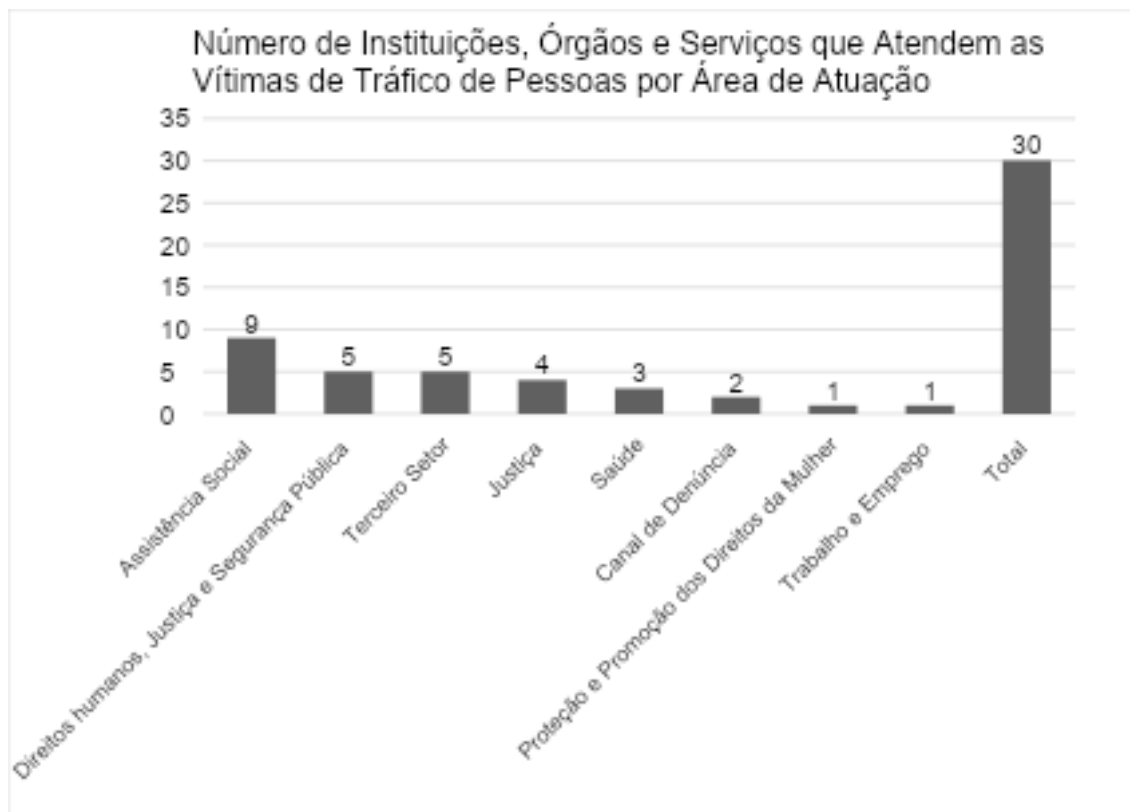
Esse tópico vai apresentar os resultados do terceiro objetivo específico onde procurou-se descobrir nos documentos analisados quais são as instituições que existem no Brasil que atendem às vítimas de tráfico de pessoas e os serviços que disponibilizam para as mesmas. A identificação dessas instituições, órgãos e serviços foram encontradas no Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas de 2020; no Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil de 2012 e no Protocolo operativo padrão de atendimento às vítimas brasileiras do tráfico internacional de pessoas de 2024.

Posteriormente, foram realizadas pesquisas no google a partir dos nomes das instituições e órgãos, para contemplar as informações que não tinham sido encontradas nesses documentos, como por exemplo, objetivos e os serviços que disponibilizam para as vítimas de tráfico de pessoas. Ao pesquisar as instituições, órgãos e serviços no google foi observado que apenas o órgão Casa de Passagem e o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mencionam as vítimas de tráfico de pessoas como sendo seu público de usuários/as, ou seja, a maioria dos órgãos e serviços das políticas públicas não falam que atendem especificamente esse público. Quando se considera as instituições do terceiro setor, a maioria menciona que atende essas pessoas. Dessa forma, os órgãos e serviços das políticas públicas deveriam acrescentar em suas normas, que atendem esse público, para que assim, as vítimas possam saber onde procurar auxílio.

No gráfico abaixo será possível observar a quantidade de instituições, órgãos e serviços que atendem as vítimas de tráfico de pessoas, por área de atuação.

**Gráfico 09-** Instituições, Órgãos e Serviços que Atendem as Vítimas de Tráfico de Pessoas por Área de Atuação





Fonte: sistematização da autora, 2024.

No gráfico apresentado, é possível identificar a existência de trinta (30) instituições, órgãos e serviços que atendem as vítimas de tráfico de pessoas. Nesse sentido, chama a atenção os órgãos que atuam na área da assistência social, sendo nove (9). Essa área é

direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993, s/p).

A área dos Direitos Humanos, justiça e segurança pública, possui cinco (5) órgãos, sendo que os Direitos Humanos consistem em “um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os Direitos Humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (Ramos, 2020, p. 24) e a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Brasil, 1988, s/p).

A área do terceiro setor, possui cinco (5) instituições, segundo Costa (2005, s/p) essa área é

formada por instituições não governamentais, que expressam a sociedade civil organizada, com participação de voluntários, para atendimentos de interesse público em diferentes áreas e segmentos. Avança da perspectiva filantrópica e caritativa para uma atuação profissional e técnica, na qual os usuários são sujeitos de direitos.

A área da justiça, possui quatro (4) órgãos, segundo Japiassú, (1996, p.152) a justiça é

princípio moral que estabelece o direito como um ideal e exige sua aplicabilidade e seu acatamento. Por extensão, virtude moral que consiste no reconhecimento que devemos dar ao direito do outro.

A área da saúde, possui três (3) órgãos, sendo que essa área é “um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Brasil, 1990, s/p).

A área do canal de denúncia, possui dois (2) serviços, segundo Near; Miceli (2008) o canal de denúncia é o meio de recepção de comunicação de práticas ilegais que têm como responsáveis pessoas ou organizações que são capazes de responder com ações de efeito o objeto denunciado.

A área da proteção e promoção dos direitos da mulher, possui um (1) órgão, sendo que direitos da mulher “representam uma tentativa de entender a subordinação histórica imposta às mulheres e encontrar meios de reparação e justiça” (Travassi et al., 2021, s/p).

A área do trabalho e emprego, possui um (1) serviço, sendo que essa área faz parte das “políticas públicas compensatórias com expectativa de desenvolverem ações que possam amenizar as consequências das transformações decorrentes do projeto neoliberal” (Dias, 2006, p.1). Uma das ações que o Governo Federal fez foi criar o Sistema Público de Emprego para responder às demandas de um mercado de trabalho em transformação e restrição. Dessa forma, esse sistema tem o objetivo de possibilitar a inclusão social através da geração de trabalho e renda para proporcionar a redução da taxa de desemprego (Dias, 2006). Sendo que a geração de emprego e renda geralmente está baseada no:

a) incentivo ao associativismo e ao cooperativismo com foco no empreendedorismo e/ou no fortalecimento da economia solidária; b) na qualificação e requalificação profissional do trabalhador para ingressar no mercado de trabalho como empregado ou como gestor do seu próprio negócio; c) em linhas de créditos para financiamento dos empreendimentos (Dias, 2006, p. 1).

No quadro abaixo será possível observar quais são as instituições, órgãos e serviços que atendem as vítimas do tráfico de pessoas e suas áreas de atuação.

**Quadro 03-** Instituições, Órgãos e Serviços que Atendem as Vítimas de Tráfico de Pessoas

<b>Numeração</b>	<b>Instituições, Órgãos e Serviços</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>Poder Judiciário</b>	<b>Terceiro Setor</b>
01	Ministério da Justiça e Segurança Pública	X		
02	Ministério Público Federal		X	
03	Ministérios Públicos Estaduais		X	
04	Defensoria Pública da União		X	
05	Defensorias Públicas Estaduais		X	
06	Secretarias Municipais e Estaduais de Direitos Humanos e/ou Justiça	X		
07	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	X		
08	Centros de Referência de Assistência Social	X		
09	Centros de Referência Especializado de Assistência Social	X		
10	Centros de Referência Especializados para Atendimento da População em Situação de Rua	X		
11	Repúblicas	X		
12	Residências Inclusivas	X		

13	Abrigos Institucionais	X		
14	Casas Lares	X		
15	Casas de Passagens	X		
16	Centros de Referência de Atendimento à Mulher	X		
17	Unidades Básicas de Saúde	X		
18	Hospitais	X		
19	Centros de Atenção Psicossocial	X		
20	Postos do Sistema Nacional de Emprego	X		
21	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante	X		
22	Conselhos Tutelares	X		
23	Centro de Defesa dos Direitos Humanos LGBT	X		
24	Central de Atendimento da Mulher	X		
25	Direitos Humanos	X		
26	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude			X
27	Cáritas Brasileira			X
28	Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável-Centro Oeste			X
29	Pastoral do Migrante			X
30	Projeto Trama			X
Total		21	04	05

Fonte: sistematização da autora, 2024.

No quadro apresentado, é possível identificar a existência de trinta (30) instituições, órgãos e serviços que atendem às vítimas de tráfico de pessoas. Nesse sentido, chama a atenção as do poder executivo, o qual possui vinte e um (21) serviços e órgãos que atendem às vítimas, sendo que na área da assistência social, possui nove (9) órgãos. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é o órgão responsável no nível federal, pelas políticas nacionais de desenvolvimento e de assistência social (Brasil, s/a). Em relação às vítimas de tráfico de pessoas quando não existem Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados e Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome avisa à Secretaria Estadual de Assistência Social da região de destino da vítima, para encaminhamentos à Rede do Sistema Único de Assistência Social (Organização Internacional para as Migrações, 2024).

Na proteção básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são unidades públicas estatais descentralizadas, localizadas nos territórios de vulnerabilidade e risco social dos municípios e Distrito Federal (Brasil, 2009). Esses oferecem três (3) tipos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que apesar de não mencionarem as vítimas de tráfico de pessoas como público alvo, podem ser disponibilizados para as mesmas. O primeiro serviço é um trabalho social realizado com as famílias, com o intuito de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir o rompimento de suas relações, promover seu acesso e desfrute de direitos e auxiliar na melhoria de sua qualidade de vida (Brasil, 2014).

O segundo serviço tem como finalidade prevenir situações de risco social, esse serviço é realizado através de grupos, que contribuem para produzir entendimento de pertencimento e de identidade, fortalecer as relações familiares e socialização e convívio comunitário. O terceiro serviço possui o objetivo de prevenir os agravos que sejam capazes de motivar o rompimento de vínculos familiares e sociais, para isso são desenvolvidas atividades a partir das necessidades e potencialidades dessas

peças para que possam ter oportunidades, participem e se desenvolvam (Brasil, 2014).

Na proteção especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem dois (2) tipos de órgãos, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que são unidades públicas dedicadas ao fornecimento de serviços a pessoas e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos (Brasil, 2011). Os quais oferecem três (3) tipos de serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias que podem ser disponibilizados para as vítimas do tráfico de pessoas.

O primeiro serviço tem a função de apoiar, orientar e acompanhar as famílias em situação de ameaça ou violação de direitos. Essa atenção e orientação focalizam a promoção de direitos, a preservação e a fortificação de relacionamentos familiares, comunitários e sociais e a fortificação da função protetiva das famílias perante o agrupamento de condições que as vulnerabilizam e/ou as subordinam a situações de risco pessoal e social (Brasil, 2014). O segundo serviço proporciona um trabalho de abordagem e de busca ativa que detecte nos territórios a ocorrência de violações de direitos. Ao serem detectadas essas violações deve-se procurar a resolução de necessidades imediatas e proporcionar a inclusão na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (Brasil, 2014).

O terceiro serviço atende as famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum estágio de dependência, que possuíam suas limitações acentuadas por violações de direitos. A intervenção será voltada a reduzir a exclusão social tanto do/a dependente quanto do/a cuidador/a, assim como a cessação e superação das violações de direitos que reduzem a autonomia da pessoa com deficiência ou idosa (Brasil, 2014).

E os Centros de Referência Especializados para Atendimento da População em Situação de Rua (Centro Pop) são unidades públicas estatais que atendem os indivíduos que usam as ruas como locais de moradia e/ou sobrevivência. Os quais oferecem o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e ofertam trabalho técnico para o estudo das demandas dos/as usuários/as, orientação e

encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que colaboram na formação da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Também oferecem espaços de higiene pessoal e de alimentação (Brasil, 2014).

Na proteção especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), existem cinco (5) órgãos, as Repúblicas são unidades públicas estatais que atendem indivíduos maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com relacionamentos familiares rompidos ou excessivamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. As quais ofertam o Serviço de Acolhimento em Repúblicas que disponibilizam proteção, apoio e moradia subsidiada, através de uma organização de autogestão ou cogestão, que proporciona autonomia e independência gradual dos moradores (Brasil, 2014).

As Residências Inclusivas; os Abrigos Institucionais; as Casas Lares e as Casas de Passagens são unidades públicas estatais implantadas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física apropriada, objetivando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade. Esses quatro (4) tipos de órgãos ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que tem o intuito de garantir proteção integral aos indivíduos, por meio de atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. O primeiro oferece esse serviço para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. O segundo disponibiliza para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O terceiro oferta para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujo os responsáveis estejam provisoriamente incapacitados de desempenhar sua função de cuidado e proteção. E o quarto oferece para adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, refugiados/as ou em situação de tráfico de pessoas (Brasil, 2014).

Na área dos direitos humanos, justiça e segurança pública existem cinco (5) órgãos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é um órgão da administração do Poder Executivo Federal. Em relação às vítimas de tráfico de pessoas articula

Coordenação-Geral de Direitos Humanos para deliberação de transferência interna, quando necessário e envia dados da vítima para os órgãos competentes para: atendimento e encaminhamentos às demandas da vítima; assistência jurídica e proteção às vítimas e processos de responsabilização e reparação (Organização Internacional para as Migrações, 2024).

As Secretarias Municipais e Estaduais de Direitos Humanos e/ou Justiça são órgãos do governo do estado que têm o intuito de elaborar, articular e coordenar a Política de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça. Em relação às vítimas de tráfico de pessoas providenciam o acesso delas em Programas de Assistência às Vítimas e de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

O Centro de Defesa dos Direitos Humanos LGBT, tem o intuito de acolher e fomentar direitos e sociabilidade LGBTQIAPN+. Dessa forma, quando acontece o tráfico de pessoas com os indivíduos que fazem parte desse grupo esse órgão deve ser comunicado para atender, proporcionar apoio psicológico, social e jurídico, propiciar suporte e orientação aos demais serviços públicos (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante são equipamentos públicos que ofertam atendimento especializado aos migrantes. Em relação ao tráfico de pessoas têm a função de detectar prováveis vítimas dessa violação e ofertar um acolhimento por meio de uma rede local (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

Os Conselhos Tutelares são órgãos públicos que possuem o intuito de tutelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Em relação às vítimas de tráfico de pessoas, esses órgãos devem ser acionados ou informados nas situações de tráfico de crianças e adolescentes para encaminhá-las aos pais ou responsáveis, orientar, apoiar e acompanhar momentaneamente, inseri-las em serviços e programas oficiais, auxiliar na solicitação de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico das mesmas, entre outros (Brasil, 2023; International Centre for Migration Policy Development, 2020).

A área da saúde tem três (3) órgãos, na atenção primária existem as Unidades Básicas de Saúde que são centros públicos que estão localizados em todos os



territórios e possuem o intuito de promover a saúde e prevenir o seu agravamento. Em relação ao tráfico de pessoas, as vítimas e suas famílias devem ser atendidas nas unidades próximas de onde moram para receberem acolhimento, consultas de enfermagem e médica, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos e visitas domiciliares (International Centre for Migration Policy Development, 2020; Rio Grande do Sul, s/a).

Na atenção secundária existem os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que são unidades especializadas em saúde mental, que atendem as pessoas com sofrimento ou transtorno mental (International Centre for Migration Policy Development, 2020). Em relação às vítimas de tráfico de pessoas, se estiverem nessas situações devem ir a esses Centros para fazerem o acompanhamento clínico e a reinserção social (Comendador Levy Gasparian, s/a).

Na atenção terciária existem os Hospitais que são unidades de urgência e emergência, que possuem o intuito de disponibilizar aos indivíduos assistência médica integral, curativa e preventiva (Brasil, 2024). Em relação às vítimas de tráfico de pessoas atendem essas quando estão em condições que provoquem sofrimento excessivo ou risco iminente de morte e acontecimentos imprevistos (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

Além dessas áreas que se destacam no poder executivo, ainda existem as que têm menos destaque, mas são importantes igualmente, sendo que na área de canais de denúncia existem dois (2) serviços, o Disque Direitos Humanos (Disque 100) que é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, que tem a finalidade de receber denúncias de situações de violações. Em relação ao tráfico de pessoas recebe, analisa e envia para os órgãos competentes as denúncias (International Centre for Migration Policy Development, 2020). Também propaga informações e orientações a respeito de atividades, programas, campanhas, direitos e serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos à serviço da população (Brasil, 2023).

A Central de Atendimento da Mulher (Ligue 180) é um serviço de utilidade pública, que tem o intuito de combater à violência contra a mulher. Em relação ao tráfico de pessoas recebe, orienta e encaminha as denúncias de tráfico de mulheres

aos órgãos competentes. Também disponibiliza informações sobre os direitos da mulher e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres (Brasil, 2020).

Na área da proteção e promoção dos direitos da mulher existe um (1) órgão, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) que têm o intuito de interromper a situação de violência vivida pela mulher sem ferir o seu direito à autodeterminação (Campo Mourão, s/a). Dessa forma, quando uma mulher for vítima de tráfico de pessoas, ela pode ser referenciada para esse órgão público para receber acolhimento e atendimento psicológico, social e jurídico (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

Na área do trabalho e emprego existe um (1) órgão, os Postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), que têm o intuito de estabelecer serviços e agências de colocação profissional em todo o Brasil. Em relação às vítimas de tráfico de pessoas e suas famílias, oferece cursos de qualificação profissional, intermedia vagas de emprego e apoia Programas de Geração de Emprego e Renda (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

No terceiro setor existem cinco (5) instituições, a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD) que é uma organização não governamental que executa projetos no município de Guarulhos e em 27 capitais brasileiras (Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, s/a). Em relação às vítimas do tráfico de pessoas oferta assistência social, psicológica e jurídica gratuitas e programas de capacitação para a geração de ocupação e renda para mulheres de famílias de baixa renda e/ou de risco social (Brasil, 2023).

O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável-Centro Oeste (IBISS/CO) é uma organização não governamental que luta por direitos sobretudo na região Centro-Oeste brasileira. Em relação às vítimas do tráfico de pessoas oferta assistência jurídica e atendimento psicossocial. Também realiza ações de enfrentamento para esse tipo de violação (Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável – Centro Oeste, 2023).

O Projeto Trama é um consórcio que possui sua sede na cidade do Rio de Janeiro e tem o intuito de realizar atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas, articulando-se com organizações civis. Em relação às vítimas do tráfico de pessoas oferta assistência jurídica e psicossocial e sugere atividades jurídicas e políticas de

responsabilização e indenização. Além disso realiza atividades de informação, mobilização, sensibilização da comunidade, campanhas educativas, capacitações e ações preventivas, articula com organizações governamentais e não governamentais que executam atividades de enfrentamento ao tráfico e estimula o estudo e a pesquisa sobre o tema (Projeto Legal, s/a).

A Cáritas Brasileira é uma organização não governamental da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que possui uma rede com cento e noventa e oito (198) entidades-membros, treze (13) regionais e quatro (4) articulações (Cáritas Brasileira, s/a). Em relação às vítimas de tráfico de pessoas, oferece apoio nas atividades de atenção e proteção aos migrantes vítimas dessa violação, acolhimento e integração local a refugiados/as (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

A Pastoral do Migrante é uma organização não governamental do Setor Pastoral Social da CNBB, que tem o intuito de articular, regular e fomentar os migrantes e suas famílias no Brasil. Em relação às vítimas de tráfico de pessoas realiza assessoria na documentação e promove políticas públicas para o migrante e oferta apoio nas atividades de proteção ao migrante vítima de tráfico de pessoas (International Centre for Migration Policy Development, 2020).

No poder judiciário existem quatro (4) órgãos que atuam na área da justiça, o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais que são órgãos independentes, essenciais à função jurisdicional do Estado (Brasil, 1981). Em relação às vítimas de tráfico de pessoas, o primeiro abre processo próprio para investigação, acompanhamento e cooperação jurídica internacional. Já o segundo atende a demanda das vítimas com a defesa e a garantia de seus direitos quando solicitado a judicialização (Organização Internacional para as Migrações, 2024).

A Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais são órgãos públicos elementares a função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhes essencialmente, a orientação jurídica, a promoção dos Direitos Humanos e a defesa judicial e extrajudicial, de maneira integral e gratuita (Brasil, 2009). Em relação às vítimas do tráfico de pessoas a primeira oferta serviços de assistência jurídica e proteção gratuita para brasileiros/as no exterior e para estrangeiros/as no Brasil (Brasil, 2022). Já a segunda oferece assistência jurídica gratuita e desenvolve

medidas de proteção à vítima quando a judicialização é reivindicada (Organização Internacional para as Migrações, 2024).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao finalizar este estudo, que teve como tema tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil, pode-se identificar na fase da revisão bibliográfica que essa temática não é um assunto novo no Brasil, pois teve início no período colonial, quando os portugueses trouxeram pessoas retiradas à força do território africano, sendo os homens para “trabalharem” no ciclo econômico da cana-de-açúcar e as mulheres e as crianças para serem usadas como objetos sexuais pelos senhores e para trabalharem em serviços domésticos, na agricultura e na pecuária. Dessa forma as mulheres e as crianças eram duplamente exploradas.

Atualmente, o perfil das vítimas de tráfico de pessoas geralmente é do sexo feminino, as quais têm faixa etária entre 18 e 29 anos, são mulheres (cis e trans), são negras (preta + parda), são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, possuem atividades laborais de baixa exigência. Essas pessoas são traficadas devido a pobreza, o desemprego e por terem passado por algum tipo de violência. Em consequência desses fatos, as vítimas são normalmente aliciadas por homens, que possuem entre 20 e 50 anos, possuem grau de escolaridade de nível médio a superior, têm negócios como casa de shows, bares, agências de turismo.

Para realizar o aliciamento os/as traficantes utilizam recursos tecnológicos, ludibriam as vítimas dizendo o que lhes convém ouvir e calculam rotas fáceis, por regiões que sejam próximas de fronteiras, que tenham acesso a aeroportos e portos de navegação. Todos esses fatos são influenciados pela globalização, pelas redes sociais e pela eficiência das redes de comunicação. Esse crime é difícil de combater, pois os/as profissionais que deveriam aplicar as penalidades às vezes estão envolvidos/as, há falta de informação, as rotas mudam constantemente e por ter uma incidência baixa de denúncias.

No que tange a pesquisa documental obteve-se vários resultados, os quais serão retomados a seguir de forma sucinta, apresentando reflexões e sugestões em relação a qualificação das ações de combate ao tráfico de pessoas. Em relação ao

objetivo de pesquisar as legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, observou-se que foram sancionadas oitenta e quatro (84) legislações na esfera federal e estadual durante o período delimitado da pesquisa (2004-2024), para auxiliarem no combate ao tráfico de pessoas.

O ano de 2013 foi o que mais teve aparatos normativos promulgados, considerando que o Brasil estava se preparando para sediar a Copa do Mundo em 2014 e que a maioria dos estados que sancionaram legislações nesse ano, sediaram a Copa. No que se refere ao conteúdo/objetivo das legislações elas são classificadas em medidas de enfrentamento, medidas de planejamento e monitoramento, medidas de prevenção, medidas de combate, medidas de proteção e atendimento e medidas de repressão e responsabilização dos autores.

O estado que mais sancionou legislações foi Mato Grosso, que está localizado na região centro-oeste, que junto com a região nordeste foram as regiões que mais sancionaram aparatos normativos. No entanto, as regiões em que há maior área de circulação de pessoas para o tráfico para fins de exploração sexual são o sudeste e o sul do país, porém são as regiões que menos possuem aparatos normativos. Cabe ressaltar ainda que Espírito Santo e Piauí não sancionaram nenhuma legislação relacionada ao tráfico de pessoas.

Também foi possível identificar que em 2004 o Brasil promulgou o Protocolo de Palermo, um instrumento internacional que definiu o tráfico de pessoas como recrutar, transportar, transferir, alojar, acolher pessoas através de formas de coação, rapto, fraude, engano e abuso de autoridade com o objetivo de explorá-las sexualmente, colocá-las para trabalhar em condições análogas à escravidão ou remover seus órgãos. Tal aparato normativo se tornou um marco internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. No entanto, o Brasil, em seus aparatos penais, apesar de ter alterado o conceito em 2005 de tráfico de mulheres para tráfico de pessoas e em 2009 ter acrescentado todas as modalidades de exploração sexual e não apenas a de prostituição, foi apenas em 2016 que ele seguiu à risca as orientações do Protocolo de Palermo e acrescentou as outras explorações que faltavam para retificar essa falha legislativa. Já que desde 2005, no Brasil, os aparatos penais utilizam o termo tráfico de pessoas, todas as legislações que só mencionam crianças, adolescentes,

mulheres e migrantes deveriam mudar essas expressões por pessoas, para que toda a população seja amparada pelas leis.

No que se refere ao objetivo de identificar as políticas públicas existentes no Brasil relacionadas ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, observou-se a existência de trinta e seis (36) políticas públicas que auxiliam no combate ao tráfico de pessoas, sendo: as Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; os Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Projetos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; os Programas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Em relação ao objetivo de mapear as instituições brasileiras (públicas, privadas e do terceiro setor) que prestam atendimento às vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, observou-se que existem trinta (30) órgãos, instituições e serviços. Na área da assistência social: o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; os Centros de Referência de Assistência Social; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social; os Centros de Referência Especializados para Atendimento da População em Situação de Rua; as Repúblicas; as Residências Inclusivas; os Abrigos Institucionais; as Casas de Passagens. Na área da justiça, direitos humanos e segurança: o Ministério da Justiça e Segurança Pública; as Secretarias Municipais e Estaduais de Direitos Humanos e/ou Justiça; o Centro de Defesa dos Direitos Humanos LGBT; os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e os Conselhos Tutelares. No terceiro setor: a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude; o Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável-Centro Oeste; o Projeto Trama; as Cáritas Brasileira e a Pastoral do Migrante. Na área da justiça: o Ministério Público Federal; os Ministérios Públicos Estaduais; a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais. Na área da saúde: as Unidades Básicas de Saúde; os Hospitais e os Centros de Atenção Psicossocial. Na área de denúncias: o Disque 100 e o Ligue 180. Na área de proteção e promoção dos direitos da mulher: os Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Na área do trabalho e emprego: os Postos do Sistema Nacional de Emprego.

Ao pesquisar essas instituições, órgãos e serviços foi identificado que apenas o órgão Casa de Passagem e o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e

Indivíduos (PAEFI) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) das políticas públicas mencionam as vítimas de tráfico de pessoas como sendo seu público de usuários/as, ou seja, a maioria dos órgãos e serviços públicos não falam que atendem especificamente esse público. Quando se considera as instituições do terceiro setor, a maioria menciona que atende essas pessoas. Nesse sentido, entende-se que, todos os locais que atendem as vítimas deveriam explicitar em suas normas que atendem esse tipo de público e como deve ser realizado esse atendimento sem revitimizar as vítimas. Em consequência desses estabelecimentos não dizerem que atendem essas pessoas, no começo foi um pouco difícil de encontrá-los e saber quais são os serviços que os mesmos oferecem. Porém, depois de achar em alguns guias disponibilizados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficou fácil de identificar os dados que precisavam ser coletados.

Retomando o objetivo geral da pesquisa que visava analisar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual, implementadas no Brasil desde à prevenção à repressão desse crime, a fim de detectar os avanços no combate desse tipo de violação dos Direitos Humanos, é possível destacar que há um conjunto significativo e diverso de ações que foram criadas, as quais foram evoluindo com o passar do tempo para poderem abranger todas as modalidades de tráfico e não apenas a exploração sexual e atender da melhor maneira possível todas as pessoas que têm seus direitos violados com esse crime.

Dessa forma podemos entender que o Estado está comprometido em criar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, porém não são todos os estados que possuem ações, alguns não possuem nenhuma. O fato de deixar de sancionar e materializar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas é uma decisão política que consente que essa violação ainda continue acontecendo. Essa decisão acontece muitas vezes, pois a elite brasileira está envolvida nesse crime, por ser um dos tráficos que mais movimentam capital no mundo e por questões culturais, dentre outros motivos. Sendo assim todos os estados brasileiros que apresentam lacunas nas ações deveriam se organizar, sancionar e colocar em prática: políticas; planos; programas; fóruns; núcleos; comitês; projetos; comissões de enfrentamento ao tráfico de pessoas; postos de atendimento e garantir unidades habitacionais para vítimas de tráfico de pessoas nos programas habitacionais e instituições, órgãos e serviços que atendam

às vítimas. No entanto, não foi possível comprovar que o conjunto das ações de enfrentamento estejam sendo de fato desenvolvidas e materializadas, visto que esse não foi o propósito da pesquisa. Nesse sentido essa demanda pode se constituir em uma nova proposta de investigação.

Em consequência desse fato é preciso que haja mais pesquisas sobre essa temática no Serviço Social e que todos os estudos relacionados a esse tema independente da área sejam difundidos com uma escrita de fácil compreensão e disponibilizados não apenas na internet, mas também nos serviços públicos onde a população mais vulnerável tem acesso.

O tema se torna importante para que os/as futuros/as profissionais e os/as que estão atuando entendam quais são as legislações, as políticas públicas e o que elas se propõem fazer em relação ao crime e os órgãos e instituições que atendem às vítimas e os serviços que disponibilizam para poderem orientar às vítimas e suas famílias sobre esses assuntos, criar grupos que falem sobre essas temáticas para instruir a comunidade, elaborar e colocar em prática projetos. Também é relevante para as pessoas conhecerem esses assuntos e utilizarem de forma adequada esses instrumentos quando precisarem.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. Lei que Reprime Tráfico de Pessoas Completa Um Ano. **Senado Federal**, Brasília-DF, 05 out. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/05/lei-que-reprime-traffic-de-pessoas-completa-um-ano>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, objetivo e diferença. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 78, p. 22-31, maio 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/159631>. Acesso em: 04 dez. 2024.

AMAZONAS. Amazonas Conta com Dois Postos de Atendimentos para Vítimas de Tráfico Humano e Migrantes, na Capital. **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania**, Manaus-AM, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/acrescentar-pra-parintins-folders-1000-ventarola-1000-200-cartazes/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ANDRADE. Guilherme. Prefeitura Vai Sortear Mil Famílias para o Programa Casa da Gente, em Goiânia; Entenda. **Jornal Opção**, 22 jun. 2024. Disponível em:



<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/prefeitura-vai-sortear-mil-familias-para-o-programa-casa-da-gente-em-goiania-entenda-614861/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

ANGELO, Tiago; BOSELLI, André. Tráfico de Pessoas: Portaria Regulariza Residência de Imigrantes Vítimas de Trabalho Escravo. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-26/portaria-regulariza-imigrantes-vitimas-trabalho-escravo/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ARMANI, Domingo. **Como elaborar projetos?: guia prático para elaboração e gestão de projetos sociais**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO MPT-SC. Santa Catarina Ganha um Fórum de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina - PRT 12ª Região**, Florianópolis-SC, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/prt-florianopolis/1488-forum-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-define-estrategias-de-atuacao-para-2024>. Acesso em: 30 out. 2024.

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Tráfico humano é o terceiro crime mais lucrativo do mundo. **Jornal Nordeste**, 2021. Disponível em: <https://jornalnoroeste.com/pagina/variedades/traffic-humano-e-o-terceiro-crime-mais-lucrativo-do-mundo>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Estatuto. **Associação Brasileira de Defesa Da Mulher, Infância e da Juventude**, Guarulhos-SP. Disponível em: <https://asbrad.org.br/nossa-historia/estatuto/>. Acesso em: 27 out. 2024.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento Social: intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa Edições 70, 1977.

BARROS, Victória; JORDÃO, Shayene; OLIVEIRA, Cristina; PEREIRA, Márcia; REIS, Maria Eduarda; ROBALO, Tiago. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Não publicado.

BENDELAC, Leticia; TERESI, Verônica Maria. O Tráfico de Mulheres no Brasil: Análise sobre os Principais Aspectos da Política Pública Nacional de Combate ao Tráfico De Pessoa. In: **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas / organização**, D441 e Michelle Gualdi. -- 1. ed. -- Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. p. 12- 27 – (Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas; v. 5).

BENTES, Vianey. Polícia Federal faz operação contra tráfico de mulheres brasileiras para Europa. **CNN Brasil**, 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-federal-faz-operacao-contra-traffic-de-mulheres-brasileiras-para-europa/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. 02/7 – Dia do Hospital. **Biblioteca Virtual em Saúde**. Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/02-7-dia-do-hospital-3/#:~:text=O%20hospital%20pode%20ser%20definido,de%20atendimento%2C%20inclusive%20o%20domiciliar>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD. **Controladoria-Geral da União**, Brasília-DF, 06 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/iniciativas-de-governo-aberto/organizacoes-da-sociedade-civil/de-a-a-z/associacao-brasileira-de-defesa-da-mulher-da-infancia-e-da-juventude-asbrad>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. Campanha Coração Azul. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília-DF, 05 ago. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/traffic-de-pessoas/prevencao/campanhas>. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 nov. 2024

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm). Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.347**, de 8 de janeiro de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.347%2C%20DE%208,e%20Dissemina%C3%A7%C3%A3o%20do%20referido%20Plano.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%A9BLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.347%2C%20DE%208,e%20Dissemina%C3%A7%C3%A3o%20do%20referido%20Plano.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%A9BLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.901**, de 4 de fevereiro de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.833**, de 12 junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF: Presidência da República,

2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9833.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. Denunciar Violação de Direitos Humanos (Disque 100). **Serviços e Informações**, Brasília-DF, 04 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 40**, de 14 de dezembro de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm). Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 132**, de 7 de outubro de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp132.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp132.htm#art1). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742** de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm). Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.577**, de 22 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/lei/l11577.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11577.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em: 02 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 02 dez 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Relatório de Avaliação de Resultados**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 87**, de 23, de março de 2020. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-87-de-23-de-marco-de-2020-249440047>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório da 7ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório da 9ª Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Documento Técnico: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Profissionais de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília, DF: MDS; 2014.

BRASIL. MJSP Celebra 20 anos dos Protocolos de Tráfico de Pessoas e de Contrabando de Migrantes. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília-DF, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-celebra-20-anos-dos-protocolos-de-trafico-de-pessoas-e-de-contrabando-de-migrantes>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar

Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. 3. ed., rev., atual. e ampl. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Portaria nº 31**, de 20 de agosto de 2009. Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 set. 2009. p.25.

BRASIL. Sobre O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Agência Brasileira de Cooperação**, Brasília-DF. Disponível em: <https://www.abc.gov.br/training/informacoes/InstituicaoMDS.aspx>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Termo: Resolução. **Congresso Nacional**, Brasília-DF. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/resolucao#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o-,Termo:%20Resolu%C3%A7%C3%A3o,%2C%20processual%2C%20legislativo%20ou%20administrativo>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Ligue 180 e Tudo o que Você Precisa Saber. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, Brasília-DF, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contr-a-mulher/violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Você Sabe para que Serve o Conselho Tutelar?. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, Brasília-DF, 01 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BREDOW, Suleima Gomes; DRAVANZ, Glória Maria. Atuação do Serviço Social na Saúde Mental: entre os Desafios e Perspectivas para Efetivação de uma Política Intersetorial, Integral e Resolutiva. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 229 - 243, ago./dez. 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/7384>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CAJAMAR. **O que é uma Lei? Para que ela serve?**. **Câmara Municipal de Cajamar**, Cajamar-SP. Disponível em: [https://www.cmdc.sp.gov.br/texto/12#:~:text=8%20de%20Setembro%20%2D%20Lei%20\(do,autoridades%20competentes%20para%20o%20efeito](https://www.cmdc.sp.gov.br/texto/12#:~:text=8%20de%20Setembro%20%2D%20Lei%20(do,autoridades%20competentes%20para%20o%20efeito). Acesso em: 29 out. 2024.

CAMPO MOURÃO. Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM. **Município de Campo de Mourão**, Campo Mourão-PR. Disponível em: <https://campomourao.atende.net/cidadao/pagina/centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-cram>. Acesso em: 29 out. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA. História. **Cáritas Brasileira**, Brasília-DF. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 25 out. 2024.

**Cartilha Informativa sobre o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Cooperação Internacional.** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guias-e-manuais/UNODC\\_Trafico%20de%20Pessoas%20e%20Cooperacao%20Internacional](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guias-e-manuais/UNODC_Trafico%20de%20Pessoas%20e%20Cooperacao%20Internacional). Acesso em: 01 dez. 2024.

CARVALHO, Nathalia Abreu. **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual.** Orientadora: Prof. Bárbara Gonzalez Dias Lopes. 2022. 24f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29690>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CEARÁ. Programa Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Secretaria dos Direitos Humanos**, Fortaleza-CE, 2023. Disponível em: <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br/migrante-refugiado-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CERQUEIRA, Wagner; **Tráfico Humano.** Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trafico-humano.htm>. Acesso em: 06 mai. 2023.

CHILDHOOD BRASIL. Tipos de Exploração Sexual Infantil. **Childhood Brasil**, 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-exploracao-sexual-infantil/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

COMENDADOR LEVY GASPARIAN. CAPS e o exercício da Cidadania em direção a Inclusão Social. **Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian**, Comendador Levy Gasparian-RJ. Disponível em: <https://www.levygasparian.rj.gov.br/caps-e-o-exercicio-da-cidadania-em-direcao-a-inclusao-social/#:~:text=O%20objetivo%20do%20CAPS%20%C3%A9,dos%20la%C3%A7os%20familiares%20e%20comunit%C3%A1rios>. Acesso em: 23 out. 2024.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MPSC. Exploração Sexual e Tráfico de Crianças são Crimes, Alertarão 100 mil Cartazes em Estabelecimentos de SC. **Ministério Público de Santa Catarina**, 23 mai. 2008. Disponível em: <https://portal.mpsc.mp.br/noticias/exploracao-sexual-e-trafico-de-criancas-sao-crimes--alertarao-100-mil-cartazes-em-estabelecimentos-de-sc>. Acesso em: 02 nov. 2024.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRT-6. Governo do Estado Restabelece Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, Recife-PE, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2023/12/13/governo-do-estado-restabelece-comite-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 28 out. 2024.



COSTA, Renata Ferreira Felix. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Orientador: Prof. Me. Rui Edsiomar Alves de Souza. 2019. 51f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus-ES, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/150>. Acesso em: 06 mai. 2023.

COSTA, Selma Frossard. O Serviço Social e o Terceiro Setor. **Serviço Social em Revista**. Volume 7, número 2. Jan/jul 2005. Londrina. Disponível em: [https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v7n2\\_selma.htm](https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v7n2_selma.htm). Acesso em: 02 nov. 2024.

CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, Maria do Carmo. **Geração de emprego, renda e política de qualificação nacional: elementos para uma análise no Estado do Pará**. In: Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina, 2., 2006, Londrina. Anais. Londrina: UEL, 2006. p. 1-14. Disponível em: [http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/anais\\_ii.html](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/anais_ii.html). Acesso em: 04 dez. 2024.

EQUIPE EDITORIAL DE CONCEITO.DE. Fórum - O que é, conceito e definição. **Conceito.de.**, 1 jul. 2012. Disponível em: <https://conceito.de/forum>. Acesso em: 04 nov. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. Com apoio do UNODC, MJSP lança IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **United Nations Office on Drugs and Crime**, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2024/08/com-apoio-do-unodc-mjsp-lanca-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas.html>. Acesso em: 02 nov. 2024.

FARIAS, Andrea; ROCHA, Gustavo; MARCONDES, Janaína; FERRARI, Marcílio Marquesini; ALMEIDA, Marina Bernardes; BRAZ, Renata; RABELO, Valdson. **Cartilha de orientação para a construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas**. Organização Internacional para as Migrações. Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, 2022. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/9793>. Acesso em: 02 dez. 2024.

FERNANDES, Ananda; TERESI, Verônica Maria. **O tráfico humano dentro de grandes eventos: Copa do Mundo, Olimpíadas, os jogos de Commonwealth e o Rock in Rio**. Revista LEOPOLDIANUM, v. 42, n.116, 117, 118, p. 99-117, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.58422/releo2016.e690>. Acesso em: 02 nov. 2024.

FERNANDES, Marlene. **Agenda Habitat para Municípios**. Rio de Janeiro: IBAM, 2003.

GOIÁS. **Lei nº 18.762**, de 07 de janeiro de 2015. Goiânia-GO: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2015. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/91032/pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

GUITARRARA, Paloma. "Globalização: o que é, causas, características, efeitos"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/globalizacao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2023.

HELDER, Raimundo. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Guia assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas: atualizado de acordo com a lei nº13.344/2016**. International Centre for Migration Policy Development, 2020. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/9720>. Acesso em: 02 dez. 2024.

JAPIASSÚ, Hilton. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

JUSTIÇA E CIDADANIA. Estado do Paraná tem rede de proteção contra o tráfico de pessoas; veja como denunciar. **Agência Estadual de Notícias**, Curitiba-PR, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Estado-do-Parana-tem-rede-de-protecao-contra-o-trafico-de-pessoas-veja-como-denunciar>. Acesso em: 02 nov. 2024.

KEMPADOO, Kamala. From Moral Panic to Global Justice. Changingg Perspective o Trafficking. In: KEMPADOO, Kamala, SANGHERA, Jyoti and \_\_\_\_\_. **Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres**. Campinas: Cadernos Pagu, julho/dezembro de 2005, pp. 55-78.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima; COIMBRA LIBORIO, Renata Maria. **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: Ed. Violes 2007.

LIMA, Telma Cristiane; MIOTO, Célia Tamasso Regina; PRÁ, Keli Regina Dal. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. **Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 6, n.1, p. 93-104. jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321527160010>. Acesso em: 05 jul. 2024.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazos Afonso. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUHMANN, Niklas. **Risk: a sociological theory**. New York: A. de Gruyter, 1993.

MACÊDO, Gabriel Santana. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. Orientador: Eduardo Granzotto Mello. 2021. 26f. Trabalho de



Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unisociesc, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/210122>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MAGRAMO, Kathleen. Gangues faturam até US\$ 3 trilhões por ano com tráfico humano, diz Interpol. **CNN Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/gangues-faturam-ate-us-3-trilhoes-por-ano-com-trafico-humano-diz-interpol/>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MARCONDES, José Sergio. Proteção: Conceito, Aplicações, Componentes e Importância Vital. **Blog Gestão de Segurança Privada**, 02 abr. 2024. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/conceitos-protecao/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MINAS GERAIS. **LEI nº 21.400**, de 03 de julho de 2014. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21400/2014/>. Acesso em: 04 dez. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsH/>. Acesso em: 26 jun. 2023.

MORAES, Rodrigo Fracalossi; SOUZA, André de Mello; TEXEIRA, Flávia do Bonsucesso; SOUZA, Mirian Alves. **Uma Solução em Busca de um Problema: Repensando o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2022.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do congresso da virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Revista Katálysis**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 199-212, ago. 2020. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/2201>. Acesso em: 09 dez. 2024.

NEAR, Janet; MICELI, Marcia. Wrongdoing, whistle-blowing, and retaliation in the u.s. gov-ernment: what have researchers earned from the merit systems protection board (MSPB) survey results? **Review of Public Personnel Administration**, v. 28, n. 3, p. 263-281, 2008.

NOVO NOTÍCIAS. Mulher Condenada por Tráfico Internacional de Pessoas no RN é Extraditada. **NOVO Notícias**, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://www.novonoticias.com.br/mulher-condenada-por-trafico-internacional-de-pessoas-no-rn-e-extraditada/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

NUNES, Neuza Maria dos Santos. **Inserção Produtiva e Assistência Social: Caminhos para a Inclusão**. Orientador: Gleny Terezinha Duro Guimarães. 2012. 117 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/524#preview-link0>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas**. Organização Internacional para as Migrações, 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop\_final\_online\_b-1.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.

PARANÁ. **Decreto nº 8030**, 16 de abril de 2013. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2018. Disponível: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=93318&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 19 nov. 2024.

PARANÁ. **Lei Ordinária nº 19.424**, de 6 de março de 2018. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19424-2018-parana-cria-a-campanha-coracao-azul-e-institui-o-dia-estadual-contra-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 28 out. 2024.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 55.903**, de 6 de dezembro de 2023. Recife, PE: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/decreto-n-55903-2023-pernambuco-dispoe-sobre-o-nucleo-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-netp-pe-e-o-comite-interinstitucional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-cietp-pe>. Acesso em: 28 out. 2024.

PERNAMBUCO. SDS Realiza Ação no Dia Estadual de Prevenção e Enfretamento ao Tráfico de Seres Humanos. **Secretaria de Defesa Social**, Recife-PE, 01 jul. 2009. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/noticias/geral/3030-sds-realiza-acao-no-dia-estadual-de-prevencao-e-enfretamento-ao-trafico-de-seres-humanos>. Acesso em: 29 out. 2024.

PESSÔA, Elisângela Maia. **Técnicas e Instrumento Coleta de Dados Análise de Dados**. Slides da Aula de Pesquisa em Serviço Social II, 2023.

PINTO, Caroline Ribeiro. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, um Panorama sobre Realidade das Vítimas**. Brasil Escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins->

[exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm](#). Acesso em: 06 mai. 2023.

PROJETO LEGAL. Projeto Trama. **Projeto Legal**, Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <http://projetolegal.org.br/projeto-trama/>. Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL – CENTRO OESTE. Estatuto. **Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável – Centro Oeste**, Campo Grande-MS, 04 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ibiss-co.org.br/estatuto>. Acesso em: 28 out. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

**Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 43.280**, de 9 de novembro de 2011. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43280-2011-rio-de-janeiro-institui-o-comite-estadual-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-no-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 out. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Comitê Estadual Intersectorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte. **Resolução nº 03/2022**, de 2 de março de 2022. Institui, no âmbito do Comitê Estadual Intersectorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN), a Comissão Especial de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (COETRAP) e dá outras providências. Diário Oficial do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 04 mar. 2022. p. 11.

RIO GRANDE DO SUL. Atenção Básica ou Primária - Principal Porta de Entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS). **Secretaria da Saúde**, Porto Alegre-RS. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/atencao-basica-ou-primaria-principal-porta-de-entrada-para-o-sistema-unico-de-saude-sus>. Acesso em: 27 out. 2024.

RONDÔNIA. **Lei Ordinária nº 5.731**, de 5 de janeiro de 2024. Porto Velho-RO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ro/lei-ordinaria-n-5731-2024-rondonia-acrescenta-dispositivos-a-lei-no-4-170-de-7-de-novembro-de-2017-que-determina-a>

[obrigatoriedade-de-afixacao-de-placa-informativa-contra-o-abuso-exploracao-sexual-e-traffic-de-criancas-e-adolescentes](#). Acesso em: 10 out. 2024.

RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria Izabel. **O Estudo da Política: Tópicos Selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SABBAG, Deise Maria Antonio. Palavra da Semana #91: Responsabilização se Relaciona com a Obrigação de Responder por seus Atos. **Jornal da USP**, 25 ago. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/podcast/palavra-da-semana-91-responsabilizacao-se-relaciona-com-a-obrigacao-de-responder-por-seus-atos/>. Acesso em: 08 dez. 2024.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTA CATARINA. **Lei nº 14.365**, de 25 de janeiro de 2008. Florianópolis-SC: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2008. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14365-2008-santa-catarina-determina-a-afixacao-de-cartazes-nos-locais-que-especifica-com-mensagem-sobre-exploracao-sexual-e-traffic-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 08 out. 2024.

SÃO PAULO. **Decreto nº 54.101**, de 12 de março de 2009. São Paulo-SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54101-12.03.2009.html>. Acesso em: 25 out. 2024.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2º Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SERGIPE. **Lei nº 9.538**, de 09 de setembro de 2024. Aracaju-SE: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 2024. Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-9538-2024-sergipe-institui-o-dia-estadual-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-e-a-campanha-coracao-azul-dispoe-sobre-a-afixacao-de-cartazes-para-incentivo-a-denuncia-de-crimes-relacionados-ao-traffic-de-mulheres-e-criancas-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 10 out. 2024.

SILVA, Higor Marques. **Tráfico humano Para Fins De Exploração Sexual**. Orientador: Estela Cristina Vieira de Siqueira. 2021. 23f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Três Pontas-UNIS/MG, Três pontas, 2021. Disponível em: <http://192.100.247.84/handle/prefix/2336>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SIQUEIRA, Caio. Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres e Crianças são Tema de Ações da Secretaria da Justiça no Aeroporto de Guarulhos e em Rodovias. **Secretaria da Justiça e Cidadania**, São Paulo, 23 set. 2022. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/exploracao-sexual-e-traffic-de-mulheres-e->

[criancas-sao-tema-de-acoes-da-secretaria-da-justica-no-aeroporto-de-guarulhos-e-em-rodovias/](#). Acesso em: 02 nov. 2024.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de pesquisa social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO. Prevenção e Combate: Programa de Direitos Humanos da ALE-RR Participa de Blitz Informativa sobre Tráfico Humano.

**Assembleia Legislativa de Roraima**, Boa Vista-RR, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2024/07/31/prevencao-e-combate-programa-de-direitos-humanos-da-ale-rr-participa-de-blitz-informativa-sobre-traffic-humano/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; RÊ, Eduardo; BARROSO, Mariana Contreras; MARQUES, Mariana Dutra. O que são os direitos das mulheres? **Politize**, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/o-que-sao-os-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. Formulação, Administração e Execução de Políticas Públicas. In: **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.1-25.

TOCANTINS. **Lei nº 3.635**, de 15 de janeiro de 2020. Palmas-TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\_3635-2020\_51206.PDF. Acesso em: 15 out. 2024.

TORRES, Hédel de Andrade. **Avaliação do impacto legislativo da Lei n. 13.344, de 06 de outubro de 2016: lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Orientadora: Karin Käsmayer. 2016. 69f. Dissertação (Pós-graduação em Direito Legislativo) - Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/533857>. Acesso em: 02 dez. 2024.

TRABALHOS GRATUITOS. **Relato sobre o Documentário Brasil uma História Inconveniente, 2017**. Disponível em: <https://www.trabalhosgratuitos.com/Sociais-Aplicadas/Pedagogia/Relato-sobre-o-Docum%C3%A9rio-Brasil-uma-Hist%C3%B3ria-Inconveniente-1325135.html>. Acesso em: 06 mai. 2023.

TRÁFICO DE PESSOAS. **Conselho Nacional de Justiça. Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 61-83 – 2013. Disponível em: <https://redalyc.org/articulo.oa?id=26327840003>. Acesso em: 8 jun. 2024.

